

Costa Cabral no contexto do liberalismo doutrinário **

0. INTRODUÇÃO

Na sua época nenhuma figura suscitou, como a de Costa Cabral, tão cega admiração nem tão inextinguível ódio. A admiração não é difícil de compreender: depois de quase dez anos de desordens revolucionárias emergia, finalmente, um homem que não temia a impopularidade, que prometia guerra sem quartel à anarquia e castigo infalível para os revoltosos, numa palavra, que prometia acabar de vez com a *revolução*. À grande maioria dos espíritos o propósito parecia desejável e até urgente. De resto, desde 1834 em diante não se tinha feito outra coisa senão procurar, com notório insucesso, «organizar» o país. Tinham-se experimentado receitas, coligações e constituições diversas; até mesmo a revolução de Setembro havia tentado, uma vez feita, constituir-se num princípio de ordem, paz e estabilidade. Tudo e todos tinham falhado.

Desiludido com a revolução e instruído pela experiência, Costa Cabral resolveu começar vida nova. Em Janeiro de 1842 dirigiu, a partir do Porto, um pronunciamento militar que forçou a rainha a repor em vigor a Carta Constitucional de 1826. Conquistou o poder só para si e para o séquito dos seus fiéis; recompensou os amigos e coibiu-se de aliciar inimigos; repeliu dúbias transacções de princípios em nome da «exigência de uma coerência política vigorosa»; avisou que não seriam tolerados abusos e que nenhuma sedição ficaria impune. Em vez da bonança, prometeu a tempestade; em vez de paz, ofereceu guerra. Em troca, prometeu ordem e progresso.

Logo se viu o perigo do novo sistema que se anunciava¹. Se vingasse, e enquanto durasse, a maioria dos políticos estaria destinada a uma espécie de exílio interno, sem outra vida a não ser algumas cadeiras no parlamento e alguns lugares nas secretarias, sem influência real, sem «meios ocultos» de poder,

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

** Toda a investigação sobre o liberalismo doutrinário europeu foi efectuada durante a minha estada em Inglaterra, como bolsista da Fundação Calouste Gulbenkian, durante o ano lectivo de 1991-1992.

¹ O essencial do programa de Costa Cabral foi por ele exposto no discurso de 5 de Fevereiro de 1839.

metidos na ordem por espaço de tempo imprevisível — e intolerável. Cabral tornou-se objecto de uma aversão intensa de cima a baixo na escala social, desde «o alto da cadeira dos pares» até ao mais obscuro dos redactores de periódico. Tanto quanto o político incansável e contumaz, odiavam nele o plebeu «activo, ardente e ousado» que, tendo galgado a pulso a árdua distância que separa Fornos de Algodres de Lisboa, chegou a dominar o Paço e o Estado, parecendo, no apogeu da sua glória, invulnerável aos «embustes» dos seus «multiplicados inimigos». A sua «energia superior», a sua «imperturbabilidade», a sua «audácia», a sua «inteligência», faziam dele um «homem raro», capaz de «arrostar» com as infundáveis «calúnias» e «ciladas» «urdidadas» pela «imaginação criminosa e corrompida» dos seus «mais encarniçados inimigos». De todos «tem triunfado completamente, e por muito tempo», orgulhava-se em finais de 1844 um seu admirador ².

Durante as Cortes Constituintes de 1837-1838, Costa Cabral sentara-se na extrema-esquerda da Câmara: queria a Constituição de 1822 na íntegra e acusava Passos Manuel de trair a revolução de Setembro de todas as vezes que violava aquela. No princípio de 1839 rompeu abertamente com a esquerda. E em 1842 restaurou a Carta e fundou o cabralismo, um sistema que os contemporâneos descreveram como a ignóbil tirania de uma facção exercida sobre o país inteiro. Não parece que as gerações posteriores tenham feito mais justiça ao homem nem compreendido melhor a época e o regime.

1. OS PROBLEMAS DO FIM DO DOMÍNIO NAPOLEÓNICO

Entre 1789 e 1814 a Europa esteve a ferro e fogo. Ao pesadelo da revolução — que guilhotinara reis, aristocratas, burgueses e plebeus, que varrera instituições com a solidez do granito, que abolira hierarquias, valores e regras seculares — tinha vindo somar-se a guerra, que era o alimento da revolução. E a guerra espalhou não só morte e destruição, como propagou o vírus revolucionário que por toda a parte libertava forças que arrasavam num ápice uma ordem cuja origem, de tão antiga, se perdera na memória dos homens e cuja justeza, de tão dogmática, seria sacrílego questionar. Coube a Napoleão dar desígnio e direcção aos desencontrados movimentos que nada de sólido e estável pareciam capazes de erguer sobre as ruínas do antigo regime. Esse «grande fusionista», sem rejeitar a revolução que ele servira, cobrindo-a de glória militar, elevou-se a si mesmo à dignidade imperial e impôs à França uma ditadura a que esta, à excepção de uma minoria de legitimistas, jacobinos e liberais impenitentes, obedeceu com entusiasmo e gratidão. Em vez de circo, Napoleão distraiu a França com aventuras militares. A paixão pela trilogia revolucionária — liberdade, fraternidade e igualdade — cedeu o lugar à paixão mais emocionante pelas

² D. José Maria de Almeida e Araújo Correia de Lacerda, *Costa Cabral, Apontamentos históricos*, Lisboa, 1844.

prodigiosas vitórias com que o imperador espantava o mundo e saciava a incurável sede de grandeza dos Franceses. Conquistou a Europa, refez fronteiras, mudou dinastias e dotou-a de instituições modernas. No auge da glória — 1807 —, cortejado pelo czar da Rússia, a quem acabara de derrotar, divorciado há muito da revolução, cuja memória os seus feitos haviam obscurecido, parecia invencível e destinado à eternidade. Houve quem o comparasse a um novo Carlos Magno, até mesmo um Júlio César, e julgasse estar a assistir ao começo de uma nova idade europeia, ao início de um novo ciclo na história da humanidade. O antigo regime tinha acabado, era um facto, e um facto que muitos continuavam a deplorar. Mas Napoleão evitara o dilúvio: encarnava um princípio de ordem e segurança, representava uma garantia contra o retorno do desaforo revolucionário.

A evocação destas trivialidades destina-se a situar na devida escala a magnitude dos problemas suscitados pela sua derrota e abdicação finais. Quando os exércitos das potências aliadas, representadas pelo majestoso czar Alexandre da Rússia, entraram em Paris, em 31 de Março de 1814, tinham para resolver o problema do destino a dar à França, e da solução que lhe dessem dependia a paz ou o inferno para a Europa inteira. O que Napoleão unira estava de novo desunido³. Os realistas não se contentavam com nada menos do que uma restauração integral dos Bourbons (isto é, um retorno ao absolutismo) e preparavam-se para desencadear o terror branco, que prometia não ser menos cego do que outrora fora o vermelho. E a revolução, que o imperador mantivera em surdina e ocupada, ressurgia à tona da sociedade sob a conhecida e temida forma do frenesim conspirativo dos jacobinos, a quem a experiência da Convenção ensinara que nenhuma exigência, nenhuma audácia, são impossíveis e que nenhuma regra, nenhum valor, são indiscutíveis. Napoleão fora despachado para Elba, mas a «hidra revolucionária» ficara em França e no continente. Espicada pelas provocações realistas, que distúrbios, que «comoções», não produziria ainda?

No meio, entre a reacção e a revolução, estavam os legítimos interesses materiais e morais desta última. Com poucas excepções, ninguém se atrevia a negar que nos são princípios de 1789 — nas liberdades, direitos e garantias então proclamados — se continham aquisições de elementar justiça e uma fonte de progresso humano bem entendido. Quanto aos interesses materiais, não eram menos dignos ou respeitáveis e tinham a seu favor a força bruta dos factos consumados. Consistiam nas fortunas legalmente adquiridas através da compra de propriedades da coroa e da Igreja que a revolução nacionalizara e de bens de realistas emigrados que a revolução punira com o confisco. Consistiam, além

³ François Guizot escreveu sobre Napoleão: «L'empereur Napoléon a suspendu cette guerre [des classes et des partis]. Il a rallié les anciennes classes dominantes, les nouvelles classes prépondérantes; et, soit par la sécurité qu'il leur procurait, soit par le mouvement où il les entraînait, soit par le joug qu'il leur imposait, il a rétabli et maintenu entre elles la paix.» (*De la démocratie en France*, Paris, 1849, pp. 106-107.)

disso, nas patentes, títulos, honras, tenças e cargos que o imperador distribuíra ⁴.

As potências aliadas chamadas a decidir do futuro da França bem sabiam que os interesses da revolução, entendidos como o estado social do país criado pelo consulado e depois pelo império de Napoleão, não podiam ser ignorados. Mas a aceitação deste dado elementar levantava contradições tão impossíveis de iludir quanto difíceis de resolver. Após uma breve hesitação, com a pressa que o vazio de poder impunha, decidiu-se, com o acordo das potências, apelar a Luís XVIII, irmão do malogrado Luís XVI, para que viesse reocupar o trono vago da França.

2. OS PROBLEMAS DA RESTAURAÇÃO

Ora foi em nome do princípio da *legitimidade monárquica* que o senado — que entre os seus membros contava não poucos regicidas de 1793, ex-dignitários do império e muitas fortunas feitas de bens nacionais — apelou para o regresso de «Louis-Stanislaw-Xavier da França», numa declaração em que o velho rei era também convidado a não só aceitar como garantir os princípios da revolução, ou seja, os interesses morais e materiais por ela criados. E o mesmo senado que aceitara a legitimidade do direito hereditário dos reis apressou-se, com lunático optimismo, a confeccionar uma constituição destinada a ser jurada por Luís XVIII previamente a este ocupar o trono da França, que, no entanto, se reconhecia pertencer-lhe por direito próprio.

Luís XVIII entrou em Paris a 3 de Maio de 1814 sem a mais ténue dúvida de que era rei por mandato divino e expressou sem equívoco e por diversas formas esta fé inabalável. Em nome de quê então seria obrigado a respeitar os interesses morais e materiais da revolução? Os ultra-realistas afirmavam que em nome de nada, e não era fácil destruir a lógica do argumento. Mas o rei, cuja auréola divina não o dispensava de conciliar os baixos instintos humanos, decidiu-se a obrar em nome da prudência, que, se não tinha a elevação de um princípio, tinha a vantagem prática de lhe viabilizar a conservação da coroa. Por conseguinte, respeitou completamente os interesses materiais e respeitou o menos possível os morais. Deixou aqueles como estavam, o que lhe valeu a hostilidade irredutível dos ultra-realistas: daqueles que, considerando terem sido esbulhados durante o tempo em que haviam acompanhado o rei no exílio,

⁴ Num escrito de 1816, significativamente intitulado «De la doctrine politique qui peut réunir les partis en France», Benjamin Constant enumera o que são «les intérêts moraux de la révolution»: «Ce sont les principes [...] l'égalité des citoyens devant la loi, la liberté des consciences, la sûreté des personnes, l'indépendance responsable de la presse.» (B. Constant, *Écrits et discours politiques*, editados por P. di Borgo, Paris, 1816, vol. 2, p. 4). No mesmo passo, Constant defende também a legitimidade dos «intérêts matériels de la révolution». A inferência é clara: só a «doutrina política» que advogue a salvaguarda destes interesses pode conduzir à conciliação dos partidos em França.

não viam por que motivo de lógica ou de justiça este recuperava o trono sem que eles recuperassem os seus bens ⁵.

Quanto aos interesses morais, algumas concessões tinham de ser feitas. Luís XVIII resolveu a coisa outorgando voluntariamente, no livre exercício da sua soberania pessoal, uma «Carta» em que consignava uma lista modesta das liberdades, direitos e garantias a serem usufruídos pelos seus súbditos ⁶. Para disfarçar esta mais do que limitada rendição teve o cuidado de estabelecer as concessões na sequência de uma longa linha de generosidades régias que, através de Luís XIV, Carlos IX, Henrique II, Luís XI, Filipe-o-Belo e São Luís, remontavam a Luís-o-Gordo, no século XII. A Carta transigia ainda com a existência de uma câmara de representantes eleitos da nação, cujos poderes, no entanto, eram calculadamente cerceados para que aquela não pudesse, nem teórica nem praticamente, impor limites efectivos ao livre arbítrio do rei. Da soberania nacional, nem palavra. E para que não restassem dúvidas sobre as intenções do monarca e a natureza do regime que desejava ver estabelecido o documento era acintosamente datado do 19.º ano do reinado de Louis-Stanislaw-Xavier, presumindo-se que à morte de Luís XVII se tinha cumprido a norma ancestral contida no *dictum* «Le roi est mort. Vive le roi!»: era riscar a revolução dos anais da França.

Assim se sacrificaram os emigrados aos interesses materiais, o credo absolutista aos interesses morais e estes ao predomínio da soberania régia sobre a soberania da nação. Em 1830 a nação sublevou-se para reclamar os seus direitos usurpados. Três jornadas «gloriosas» foram suficientes para banir de vez os Bourbons (27, 28 e 29 de Julho). Expulsar reis, afinal, era fácil. Estes tinham reinado sobre a França durante quatro séculos, e caíram pela segunda vez em apenas três dias! Como a história veio depois a revelar, as revoluções tinham mais vidas do que os gatos e eram muito mais difíceis de vencer. Ou melhor, de vencer e manter vencidas; pareciam impossíveis de acabar. Cabral entre nós, Narváez em Espanha e Guizot em França, todavia, apostaram que sim: que os homens não estariam condenados à deprimente alternativa entre governo absoluto ou república; que podia haver monarquia com liberdade e liberdade com ordem, e que atrás da ordem vinha o progresso. Um tal programa pressupunha, evidentemente, que tanto a reacção como a revolução fossem liquidadas. Quando cada um deles chegou ao poder, a segunda tinha derrotado a primeira. Mas para que a desordem não revolvesse tudo outra vez era imperioso confiscar-lhe o triunfo. Quem acabaria, também de vez, com a revolução? Os doutrinários ofereceram-se para prestar este serviço à humanidade.

⁵ Artigo 9.º da Carta de 1814: «Toutes les propriétés sont inviolables, sans aucune exception de celles qu'on appelle nationales, la loi ne mettant aucune différence entre elles.» Artigo 69: «Les militaires en activité de service, les officiers et soldats en retraite, les veuves, les officiers et soldats pensionnés, conserveront leurs grades, honneurs et pensions.» Artigo 72.º: «La noblesse ancienne reprend ses titres. La nouvelle conserve les siens [...].»

⁶ O preâmbulo da Carta terminava nestes termos: «Nous avons volontairement, et par le libre exercice de notre autorité royale, accordé et accordons, fait concession et octroi à nos sujets [...] la Charte constitutionnelle qui suit.»

Por uma ironia que não é única na história, foram os ultra-realistas que, na ânsia de a completar integralmente, mais contribuíram para o desastre da Restauração. Como se indicou acima, Luís XVIII, sem todavia duvidar por um só momento da origem divina da sua legitimidade, não era inteiramente insensível ao espírito da época em que fora restituído ao trono hereditário da sua família. Um mínimo de sagesa dizia-lhe que não devia dar ouvidos à gritaria vindicativa dos ultras, e estes passaram a separar a fidelidade aos princípios da fidelidade à pessoa que os encarnava: se o rei não queria sê-lo, eles se encarregariam de criar um outro poder absoluto. Pareciam ter a bênção da Providência: as eleições de Agosto de 1815 deram-lhes uma maioria esmagadora, que deixou o próprio rei perplexo com o ardoroso apego à dinastia que o país demonstrara. Na nova câmara (*chambre introuvable*), em cada dez deputados nove eram fervorosos realistas!

Foi esta esmagadora maioria realista e ultra-realista, descontente com a moderação do rei e dos ministros, que enveredou por uma interpretação da Carta que, ao contrário do que nela formalmente se estipulava, tendia a deslocar o centro do poder do monarca, ou seja, do executivo, para a câmara dos deputados, inculcando ao regime um carácter parlamentar que ele originariamente não possuía. Num opúsculo que adquiriu notoriedade imediata, *De la monarchie selon la Charte* (1816), Chateaubriand desenvolveu os tópicos da nova doutrina constitucional: partindo de uma concepção assaz original do carácter sagrado e inviolável da pessoa do rei, estabeleceu uma radical separação entre o poder régio e o poder dos ministros, deduzindo daí a inteira independência destes em relação ao rei e a inteira dependência dos mesmos em relação à câmara. Daqui decorria logicamente que o governo devia ser escolhido de entre a maioria política da câmara. Os liberais denunciaram o oportunismo que presidia a esta subversão democrática da Carta e expuseram os sãos princípios do cartismo: o rei reina e também governa; o poder dos ministros é uma mera emanção do poder real; separado deste, não se sabe o que é nem donde vem; as maiorias são efémeras e voláteis, e por conseguinte não lhes compete governar. Em suma, à supremacia do poder parlamentar, que a posse de uma ampla maioria e a indocilidade do rei levavam os ultras a defender, contrapunham os liberais que toda a autoridade soberana apenas ao rei pertence, sendo ele o seu único dispensador ⁷. Num discurso proferido na câmara em 1815 Royer-Collard proclamou a doutrina: «le Roi gouverne indépendamment des Chambres [...] Le jour où le gouvernement sera à la discretion de la majorité de la Chambre; le jour où il sera établi en fait que la Chambre peut repousser les ministres du roi, et lui en imposer d'autres; ce jour-là, c'en est fait, non pas seulement de la Charte, mais de notre royauté» ⁸. De facto, era esta a interpretação conforme ao espírito e à letra da Carta. Mas a nova teoria dos ultra-realistas acabou por

⁷ F. Guizot, *Du gouvernement représentatif*, Paris, 1816.

⁸ Discurso publicado por A. G. P. Barante (baron Brugère de Barante), *La vie politique de Mr. Royer-Collard*, Paris, 1863, 2ª. ed., 2 vols., p. 217, I.

produzir efeitos práticos, e, gradualmente, o regime evoluiu em sentido parlamentar, tornando uma realidade as proféticas palavras de Royer-Collard.

Uma tal evolução revelar-se-ia fatal para a causa dos ultras, assim como para a Restauração. Com efeito, aqueles foram perdendo terreno em subseqüentes eleições. Em 1819 estavam reduzidos a uns 40 elementos e arrependidos das doutrinas que pregaram. Mas, se as eleições não lhes forneciam os meios de impor um governo decidido a executar o seu programa, foram nisso ajudados pela evolução dos acontecimentos. Dentro da câmara, as fileiras da esquerda tinham vindo a engrossar. Lá fora crescia a agitação revolucionária. Jacobinos e bonapartistas, conspirando nas sociedades secretas, espalhando rumores alarmistas, instigando à revolta, organizando motins, criavam um clima de insegurança que parecia justificar os receios dos ultras e comprovar a insuficiente firmeza do rei. Em conformidade, o governo ia sendo remodelado cada vez mais à direita, muito embora a composição política da câmara tivesse evoluído em sentido diferente. Depois, em 1820, rebentou a faísca que faria explodir a imparável reacção realista. O duque de Berry, o último dos Bourbons cuja progenitura deveria assegurar a reprodução do ramo mais velho da família, foi assassinado por um pobre diabo à entrada para a ópera. Nem o comprovado isolamento do acto, nem a revelação de que a duquesa afinal estava grávida e, portanto, salva a dinastia, contribuíram para moderar a histeria reaccionária que se seguiu. Desta vez Luís XVIII não pôde resistir às exigências realistas que pareciam tanto mais justificadas quanto a série de revoluções de 1820 dava a impressão de que a Europa estava à beira de sucumbir sob uma nova vaga de anarquia revolucionária. Seguiram-se, pois, as competentes medidas repressivas, e entre elas uma reforma da lei eleitoral que em 1820-1821 deixou os liberais reduzidos a cerca de 80 numa câmara com 438 deputados. Ainda assim, durante o ano de 1820 foi necessário subjugar três insurreições, uma em Paris, outra em Lyon e outra em Colmar, e em 1821 deram-se as primeiras conspirações dos carbonários, que, fugidos de Nápoles e refugiados em Paris, montaram em França uma organização que em pouco tempo recrutou cerca de 30 000 militantes. Alimentada pelo revolucionarismo endémico que de novo se apossara da sociedade, a reacção engrossou e endureceu. Em Dezembro de 1821 formou-se, finalmente, um governo de puros ultra-realistas, chefiado por Villèle. As eleições realizadas no ano da morte de Luís XVIII, 1824, produziram uma câmara em que a oposição liberal tinha apenas 19 elementos. A grande maioria dos restantes 419 deputados compunha-se de nobres — não de notáveis —, metade dos quais eram ex-emigrados.

1789 tinha gerado um dilema que toda a história, daí em diante, demonstrava ser uma fatalidade inescapável: reacção ou revolução. Não havia terceira via, não havia meio termo. Reprimindo-se uma, logo a outra se avantajava, e ambas se alimentavam mutuamente. A monarquia constitucional, a conciliação da soberania régia com a soberania nacional, era uma ficção teórica contraditória nos seus próprios termos e, por isso mesmo, impossível de levar à prática. Todos os dispositivos constitucionais eram impotentes para arbitrar duas legitimidades

em permanente e inevitável conflito. Cada uma delas se via impelida, por uma energia misteriosa e irresistível, a sair da órbita própria para invadir a alheia.

Ao fim de cinco anos, Carlos X resolveu liquidar a ficção. A estrondosa e escandalosa maioria da câmara de 1824 foi ruindo, minada pelas facções. A teoria do governo parlamentar, que os ultras haviam ardorosamente pregado em 1815-1816, convertera-se agora num desagradável estorvo, que Carlos X se decidiu a remover. Em finais de 1827, com base numa errada apreciação do estado do país, a câmara foi dissolvida e convocaram-se novas eleições. Entre outras leis que tinham irritado a opinião pública, a que indemnizou os emigrados pelas suas «propriedades roubadas» ofendera-a profundamente. Não se decretara a restituição das propriedades, conforme muitos ultras pediam, mas os centos de milhões de francos tirados do tesouro para pagar as indemnizações foram interpretados como um castigo da revolução e um insulto especialmente dirigido contra os compradores de bens nacionais. A oposição liberal, expulsa da câmara desde 1824, aplicou-se a fazer campanha pelo país. Mas agora não eram agitadores revolucionários que prometiam bater o regime com violências e que com tais promessas espavoriam a gente de bem. Eram liberais moderados e respeitáveis, fiéis à monarquia, que se apresentavam a pedir os votos dos eleitores para com eles poderem travar as ofensivas pretensões dos ultras e da Igreja. Organizada através da sociedade «Aide-toi et le ciel t'aidera», dirigida por Guizot, a campanha foi bem sucedida. Conseguiram eleger 180 deputados, aos quais se reuniram mais 70 da oposição de extrema-direita, deixando o governo com uma minoria de 180 apoiantes. Depois de Villèle, foi a vez de Martignac se demitir. Julgando ter provado a impossibilidade do governo representativo, Carlos X resolveu ignorar a Carta e estabelecer o seu governo pessoal por interposta pessoa do príncipe de Polignac, a quem nomeou presidente do conselho (Agosto de 1829). O discurso da coroa, proferido em Março de 1830, criticava abertamente a câmara, ao que 221 deputados responderam que, lamentavelmente, a indispensável harmonia entre o governo do rei e o voto da nação tinha cessado de existir. Seguiu-se a dissolução da câmara e a realização de novas eleições, que deram 274 deputados à oposição. Invocando o artigo 14.º da Carta, que permitia governar por decreto (*ordonnance*) no caso em que a segurança do Estado o requeresse, Carlos X dispensou o concurso da câmara para a feitura das leis. Despediu-a e suspendeu a liberdade de imprensa. Paris respondeu-lhe com uma revolução.

3. ROYER-COLLARD E O DOUTRINARISMO SOB A RESTAURAÇÃO (1814-1830)

Royer-Collard era o inspirador teórico e o pai espiritual dos «doutrinários». Infalivelmente reeleito em cada eleição desde 1814 até 1847, via na reiterada confiança que o seu eleitorado lhe testemunhava talvez um dos raros elementos de continuidade num mundo em que nada ganhava raízes. As suas sucessivas recandidaturas, como o próprio explicou, significavam um tributo pago à

constância e à estabilidade, dois valores que ele parecia já só encontrar no seu pequeno círculo eleitoral.

Depois de ter circunstancialmente transigido com os princípios que triunfaram em 1830, optou por se distanciar do orleanismo, durante o qual praticamente se limitou a assistir à «luta da democracia contra o governo», e afastou-se dos seus amigos e discípulos da Restauração, cujos compromissos e transigências ele condenava como violações da doutrina. Com os dois principais cortou simplesmente relações: com Guizot, em 1834; com de Broglie, em 1835. Royer-Collard nunca gostou da monarquia de Julho e nunca deixou de avisar que por tais caminhos ela acabaria em desgraça. Tendo morrido em 1845, já não pôde assistir à declaração da república em 1848. Assim, o que ficou para a história como sendo o «liberalismo doutrinário» consiste essencialmente numa metamorfose dos ideais do pai-fundador que este em boa parte se recusou a abençoar.

«Doutrinário» foi como pejorativamente lhe chamaram num opúsculo bonapartista publicado em Bruxelas em 1816, *Le nain jaune réfugié*⁹. A partir de 1817, a expressão estava consagrada, designando todo o grupo político identificado com o pensamento de Royer-Collard, preocupado não só com o poder e a maneira de lá chegar, mas também com a elaboração de uma teoria dos fundamentos, dos meios e dos fins da acção política. Nunca chegaram a edificar algo a que com propriedade se possa chamar uma teoria política — entre outras carências sobressai a ambiguidade dos conceitos centrais, sobre cuja definição pesa a marca das circunstâncias —, mas estabeleceram um conjunto de princípios que conferiam à sua política originalidade e identidade próprias. Entre o grupo inicial avultam já os futuros líderes da monarquia de Julho: Guizot, Jordan, de Serre, de Broglie, Barante, Rémusat. É no momento em que estes iniciam a fase gloriosa das suas carreiras políticas, a partir de 1830, que Royer-Collard voluntariamente renuncia à proeminência de que desfrutara durante a Restauração, e ninguém teve dúvidas em ver no apagamento deste homem «singular, grande, sem similar»¹⁰, na reserva e distância que guardou em relação aos seus antigos correligionários, uma inequívoca condenação da forma como as novas gerações interpretavam agora o *juste milieu*: como o «império da necessidade», sem elevação de princípios nem grandeza de objectivos: «La raison morale? Il n'y en a pas l'ombre, ni dans le commandement ni dans l'obéissance. Le bien, le mal, le vrai, le faux sont hors de tous les esprits, le sentiment du respect est éteint, mais la nécessité étend partout son

⁹ O termo parece relacionado com a doutrina da congregação dos oratorianos, cuja escola Royer-Collard tinha frequentado (cf. Douglas Johnson, *Guizot. Aspects of French History, 1787-1874*, Londres, 1963, p. 33). Uma outra versão atribui-a ao desabafo de um contínuo da câmara dos deputados que, já farto de o ouvir dissertar, terá exclamado: «Quoi, il doctrine toujours, celui-là?». (Id., *ibid.*)

¹⁰ Alexis de Tocqueville, *Correspondance d'Alexis de Tocqueville avec P.-P. Royer-Collard et avec J.-J. Ampère*, Paris, Gallimard, 1970, *Obras Completas de Alexis de Tocqueville*, xi, p. 102.

sceptre ¹¹.» À medida que os anos passavam, a monarquia de Julho parecia-lhe cada vez mais distante dos nobres ideais de que se alimentara a Restauração e cada vez mais rebaixada ao nível dos mesquinhos interesses materiais, cuja gestão eclipsara qualquer desígnio político pelo qual valesse a pena lutar. Em 1841-1842, «isolado e inactivo na câmara», Royer-Collard escrevia, com nostalgia e amargura, ao seu amigo Tocqueville: «Pour la gloire politique qui s'obtient dans l'action, il faut d'autres cieus, une autre terre, une nouvelle création.» Tocqueville confirmava a frustração: «De nos jours [...] La vie politique n'a pas d'object ¹².»

Quem hoje leia os discursos ou a correspondência de Royer-Collard fica impressionado pela gravidade majestosa com que expunha as suas ideias, pela aparente modéstia com que admitia o erro, mas que mais parece uma forma de melhor inculcar a sua autopresumida infalibilidade, à qual emprestava a autoridade dos seus anos, da sua vasta experiência e do seu muito saber. Quando já ninguém conseguia chamar a câmara à ordem, a personagem erguia-se a pedir senso e decência, e o respeito que a veneranda figura infundia bastava para restabelecer o silêncio. Há algo de inverosímil na infinita elevação moral que se arrogava: desconfia-se de que tanta virtude não era susceptível de caber num homem só, e que tanta premonição é apanágio dos profetas ou dos oráculos, mas não dos seres humanos. No final, todavia, a dúvida que nos fica é a de saber se a dúvida realmente se justifica. Toqueville, que não lhe reconhecia a infalibilidade dos omniscientes nem a integral coerência de todas as suas ideias, escreve-lhe anos a fio com autêntica devoção e genuíno respeito. Descreve-o como uma personalidade «poderosa, indomável», e celebra nele a «última das grandes figuras políticas, das grandes paixões políticas, dos grandes caracteres políticos» ¹³.

Royer-Collard era monárquico, e era liberal. O objectivo era a liberdade, o meio era a monarquia. No seu entender, a Carta de 1814, juntamente com a lei eleitoral de 1817 e as leis de imprensa de 1819, encerravam o preciso equilíbrio que asseguraria a coexistência harmoniosa dos dois princípios (monárquico e liberal), na qual ele via a única protecção eficaz da liberdade. Não estava disposto a ceder um milímetro nem de um nem de outro. Ora a Carta de 1814, reformada em Julho de 1830, não só enfermava do pecado inapagável da sua origem revolucionária, como instituíra um regime híbrido em que a realeza, por um lado, apenas possuía uma quase-legitimidade e em que a liberdade, por outro, se via ameaçada pelo cerco da democracia. Royer-Collard queria a legitimidade completa e a liberdade desembaraçada. Mas não tinha ele subscrito e lido a *adresse des 221* que antes da revolução de Julho, precisamente, abria os diques à democracia, conduzindo com isso à própria revolução?

¹¹ Carta de Royer-Collard para A. G. P. Barante de 21-1-1832, in *La vie politique de Mr. Royer-Collard*, cit., pp. 470-471, II.

¹² *Correspondance d'Alexis de Toqueville...*, cit., respectivamente pp. 108, 109-110 e 111.

¹³ *Ibid.*, p. 103.

Torna-se aqui indispensável ter presente a sumária referência já atrás feita às circunstâncias que conduziram à rebelião da câmara em Março de 1830. A subsequente dissolução da nova câmara recém-eleita equivaliu ao anúncio público de que vinha aí a ditadura dos ultras, por interposta pessoa de Carlos X. Resta acrescentar agora que nessa altura muita gente pensou, com ingenuidade ou sem ela, que o rei recuaria, e que entre as pressões dos ultras e as da câmara optaria prudentemente por se inclinar perante as últimas ¹⁴. Por outras palavras: muita gente estava longe de imaginar que um protesto relativamente manso contra a exorbitância do poder régio pudesse produzir o resultado de uma revolução. Ainda em 27 de Julho, 24 horas depois de ela já ter rebentado, a maioria dos deputados continuava convencida ou esperançada de que a liberdade pudesse ser recuperada sem o derrube da dinastia. A 28, quando se continuavam a erguer barricadas com impressionante rapidez, lavraram uma declaração em que diziam não reconhecerem a dissolução, sem, no entanto, questionarem a autoridade do rei. Debalde. Apanhados entre a majestática recusa de compromisso de Carlos X e o zunido do tiroteio com que os populares metralhavam as forças da ordem, gritando vivas à república e prometendo que *ça ira!*, os respeitáveis deputados reuniram-se para «rever» a Carta, declararam o trono vago (7 de Agosto) e chamaram Luís-Filipe, duque de Orleães, um Bourbon do ramo mais novo, para que viesse servir de «rei dos Franceses» — não da França. Luís-Filipe anuiu, jurou a Carta já «revista», substituiu a flor de lis pela bandeira tricolor e prometeu ser um bom «rei-cidadão». Finalmente, a França ia ter monarquia, liberdade e sossego.

Era este o prognóstico — ou a esperança — dos doutrinários, mas não de Royer-Collard. E, sobretudo, não era daquela monarquia nem daquela liberdade que ele gostava, nem acreditava que de uma e de outra procedesse o sossego. O que sucedera, na opinião do velho doutrinário, fora um encadeamento de ilegalidades que nenhuma retórica, nenhuma razão, nenhum facto, poderiam jamais legitimar. Faltando-lhe, pois, desde a origem, razão moral, o regime assentava em bases frágeis, que o tornariam vulnerável aos ataques da revolução, a qual se encarregaria de o manter cercado. A monarquia de Julho estava condenada a viver na defensiva.

A primeira ilegalidade consistira na «revisão» ou reforma da Carta. Em nome de quê? A título de quê? Que poder era esse que se arrogara o direito de alterar a Constituição do Estado sem autoridade para tal? Respondia-se-lhe que em nome da nação e a título dos poderes por ela delegados. A revolução de Julho fora legítima: o rei tinha sido o agressor, e a nação, agredida, reagira espontaneamente em mais do que justificada autodefesa. Depois, para evitar

¹⁴ Esta interpretação, que o posterior desenvolvimento dos acontecimentos confirma, é expressamente sustentada por A. Jardin e A.-J. Tudesq, *Restoration and Reaction, 1815-1848 (The Cambridge History of Modern France)*, CUP/ed. de la Maison des Sciences de l'Homme, edição Paperback de 1988, p. 97. Comentando o resultado das eleições de Junho-Julho de 1830, os autores escrevem: «Instead of 221 members of the opposition, there were now 274. Most of them, however, were convinced that the king would yield and sought to facilitate his retreat.»

a repetição de idêntica calamidade, a nação, isto é, os seus representantes, revestidos de *poderes constituintes*, reuniram-se ordeiramente em 3 de Agosto para examinar que artigos, que estipulações da Carta, deviam ser alterados ou acrescentados com o referido propósito de impedir abusos régios futuros. *Para Royer-Collard estes argumentos eram intrinsecamente revolucionários*: «Il n'y a dans ce monde que deux pouvoirs constitutants, la conquête et les révolutions, et c'est bien assez [...] avec celui-là on ne raisonne point ¹⁵.» Conforme Royer-Collard sempre sustentara, o poder *constituente* era uma dedução das teorias da soberania «imoral e tirânica» do povo ou da nação e, por consequência, tão tirânico como a tirania democrática que lhe estava na origem.

Se, pois, nenhum poder constituinte é legítimo, se não é deste mundo nem cabe aos homens darem a lei fundamental à sociedade, onde está então a ordem legítima? Royer-Collard nunca teve uma dúvida a este respeito: está muito simplesmente na «legitimidade». Em França sabia-se o que isto significava. Significava a realza existente (*notre royauté*), a monarquia exercida pelo ramo mais velho dos Bourbons, cujo trono, por direito de herança, passara de geração em geração desde Henrique IV, em 1593, até à execução de Luís XVI. Mas Luís XVI deixara sucessores legítimos, o último dos quais fora Carlos X. A «legitimidade» não tinha, pois, naturalmente desaparecido.

Com todas as reservas que ele viria a expressar, reduzindo a sua intervenção política ao mínimo possível, Royer-Collard resignou-se ao orleanismo. Em primeiro lugar, Luís-Filipe era um Bourbon do ramo mais novo, ao qual o trono, em princípio e por direito, não pertencia. Mas, ainda assim, era um Bourbon, e era, portanto, um rei — quase-legítimo. Em segundo lugar, a revolução não acabara em república: a monarquia, apesar de tudo, fora salva. Em terceiro lugar, a Carta de 1814, apesar dos maus tratos que recebera, ainda era reconhecível por trás do texto constitucional de 1830. Finalmente, um rei quase-legítimo aceitara jurar essa mesma Carta, conferindo-lhe, também a ela, uma quase-legitimidade. Mas, neste caso, forçoso era reconhecer, o *deficit* era maior e instituía um precedente perigoso: os reis não recebem constituições que ninguém na Terra tem o direito de fazer — outorgam cartas em virtude da sua legitimidade própria, uma herança multissecular da história, e não uma confecção profanada pelas mãos dos homens. Por tudo isto, estavam reunidas as condições mínimas para que Royer-Collard pudesse, com o seu silêncio ou por omissão, absolver a revolução de Julho. Mas por tudo isto, e ao contrário dos restantes doutrinários, também o balanço das suas virtudes e defeitos era apenas quase-positivo. Nesta diferença de apreciação radica o divórcio entre o veterano da Restauração e os seus jovens discípulos, a quem o regime orleanista abriu as portas do poder e no qual julgaram encontrar a pureza da monarquia constitucional, e, por conseguinte, o fim da revolução. Continuaram a reclamar-se dos ideais e a aproveitar muitas das ideias que tinham aprendido com o velho, que, no entanto, se retirava no momento em que eles se propunham dar-lhes vida. De que

equivocos então se alimentara a comunhão política e que diferenças conduziam agora ao divórcio?

Basicamente, Royer-Collard desaprovava o regime parlamentar entendido como a sintonização do governo com uma maioria. A polémica, gerada durante a Restauração e intensificada durante o orleanismo, em torno de saber se a maioria deve pertencer ao governo, ou se o governo deve pertencer à maioria, pareceu-lhe sempre uma polémica fútil e insusceptível de fazer surgir a verdade, pelo motivo de que a polémica, em si mesma, partia de pressupostos errados, dos quais era apenas o produto necessário. Muito a contragosto tinha assistido, durante a Restauração, ao estabelecimento, na prática, da autonomia parlamentar, que, no entanto, a Carta não autorizava. Para Royer-Collard, o rei, para que pudesse servir eficazmente a liberdade — quer dizer, protegê-la da licença e da subversão —, tinha não só de ser completamente legítimo, como de possuir um poder forte. Tinha de ser completamente legítimo a fim de que a sua autoridade fosse inquestionável e, por conseguinte, um princípio de ordem inabalável. Tinha de possuir um poder forte, isto é, meios efectivos de governo, a fim de opor uma barreira intransponível à democracia, a natural inimiga da liberdade. Onde Tocqueville via uma antinomia, uma fonte de inevitável — mas administrável — conflito ou tensão, Royer-Collard vê uma radical e absoluta incompatibilidade ¹⁶. De acordo com a Carta de 1814, e em conformidade com os desejos de Royer-Collard, a câmara de deputados não passa de um corpo consultivo, de um fórum de discussão das propostas de lei que o governo, o governo do rei, entende profícuo submeter à sua apreciação. Mas a câmara não possui iniciativa legislativa nem direito de emenda, nem pode reunir-se, a menos que seja pelo rei expressamente convocada. A câmara dos deputados, pela Carta de 1814, não possui poder efectivo, antes possuía uma coisa diferente e que era a única, no entender de Royer-Collard, que de direito e de justiça lhe devia pertencer: influência moral. Através desta, colocava limites ao arbítrio régio, contribuindo, juntamente com as restantes regras constitucionais consignadas na Carta, para colocar a sociedade ao abrigo do despotismo. Isto era governo representativo, governo constitucional — não era governo *parlamentar*.

Ora nas reformas introduzidas na Carta de 1830 Royer-Collard via, não garantias contra o abuso do poder real, mas a criação de um regime novo, *a criação do regime parlamentar*, e, portanto, a abertura da porta à invasão democrática. Os amplos poderes de que os reformadores tinham dotado a câmara haviam subvertido a relação de forças dentro do Estado, retirando-lhe a sua anterior função moderadora e consultiva e convertendo-a num contrapoder erguido em face do poder real, deixando este desapossado do governo e apenas

¹⁶ Nuns apontamentos pessoais sobre Royer-Collard, datados de 1841, Tocqueville anota: «Mépris profond mais *exagéré* [itálico no original] de M. Royer sur le temps présent. Grand *coté qui lui échappe: époque transitoire qu'il ne voit pas.*» (Itálico meu.) (*Correspondance...*, cit. p. 103.)

Ao contrário de Royer-Collard, Tocqueville depressa viu que, uma vez admitido o governo representativo, independentemente de como definido e concebido, a evolução no sentido da democracia seria inexorável.

nominalmente investido do título decorativo de chefe do Estado. A revolução de Julho traía a Restauração. O que nesta fora uma tendência, arreigada, é certo, mas ainda assim pelo menos teoricamente revogável, o orleanismo convertera em artigo de doutrina constitucional! A Royer-Collard não importava inquirir se o próprio destino de Carlos X não seria a prova evidente de que a evolução encetada era imparável, por mais que o texto sagrado da Carta a declarasse proibida! Numa das mais típicas atitudes de doutrinário, aliás semelhante, por uma curiosa ironia, à do revolucionário que julgava, também ele, poder vergar a realidade sob a lógica dos seus sistemas abstractos, Royer-Collard não podia perdoar que o parlamentarismo tivesse sido inscrito na Constituição da França, esquecendo-se de que antes disso já estava implantado nos hábitos e nos desejos dos Franceses. Mas, se esquecia isto, ou se fingia esquecer, não ignorava que precisamente neste facto residia o poderoso motivo pelo qual se iniciara a subversão democrática do liberalismo.

Porque, a que se devera a reforma da Carta a não ser à pressão da soberania popular? A que se devera ela a não ser às exigências dos *comités* populares, das baionetas, dos clubes, das guardas nacionais, a tudo, enfim, que fizera triunfar a revolução na rua? A reforma da Carta fora imposta pelo povo a partir das barricadas e servira de moeda de troca para que estas desarmassem. As implicações disto não escaparam a Royer-Collard, como não escaparam a ninguém. Simplesmente, enquanto Guizot se iludia, proclamando que, finalmente, a revolução terminara, aquele tomava as concessões feitas ao povo pela prova provada de que ela apenas recomeçara. Com efeito, o que veria o povo na nova câmara que não tinha visto na velha? O que o satisfazia nesta que o não tinha satisfeito na outra? Via, muito simplesmente, a representação popular, o poder da democracia: via a reunião dos *seus mandatários*. E, por conseguinte, via-se a si mesmo a governar. A democracia, como lamentava Royer-Collard, transitara da sociedade para o governo, liquidando do mesmo passo o governo representativo.

O que em 1830 de novo triunfara tinha sido o mesmo *conceito de representação* que conduzira ao terror democrático e ao despotismo napoleónico. O conceito de que são pessoas, opiniões, vontades, que se representam. Funesta ficção: «Par la nature insurmontable des choses, les volontés ne se représentent pas ¹⁷.» Esta ficção, em que, no entanto, se acreditou com o ardor de uma fé, tinha coberto a humanidade de sangue e de crimes; tinha espalhado o ódio no seio das famílias, semeado a guerra entre as nações. Eis que ela voltava e que até os doutrinários, na ilusão de poderem depois dominá-la, aceitavam pactuar com ela e ser por ela levados ao poder. Royer-Collard, vendo neles reféns voluntários ou inocentes da soberania popular, enjeitou a companhia. «La Révolution, telle qu'elle s'est opérée pour le malheur des siècles, n'est autre chose que la doctrine de la représentation en action ¹⁸.»

¹⁷ A. G. P. Barante, *op. cit.*, p. 466, II.

¹⁸ Cit. por M. Ozouf e F. Furet, *The French Revolution and the Creation of Modern Political Thought*, Oxford, Pergamon Press (3 vols.), p. 421, III (*The Transformation of Political Culture, 1789-1848*).

O que seria então a representação? Como podia ser arrancada ao campo semântico revolucionário? Apesar de tudo, ninguém negava que a palavra existia e que deveria ter um significado qualquer, e o próprio Royer-Collard dedicou o melhor da sua vida a defender o «governo *representativo*». Diga-se desde já que um tal governo, mau-grado o nome, não se definia prioritariamente por aquilo que representava nem pelo modo como o fazia. Mas antes de abordar este último tópico esclareça-se que eram «os interesses» o que naquela forma de governo se representava, entendendo-se por aí «os interesses *comuns a todos* e os direitos de que ninguém é privado»¹⁹. Esta qualificação é capital: tratando-se de interesses *comuns a todos* e de direitos possuídos *por todos*, torna-se irrelevante saber se são representados por muitos ou por poucos, porque em qualquer caso, em virtude da igualdade de condições, quem quer que ferisse os outros estaria a prejudicar-se a si mesmo. Os interesses e direitos comuns a todos, eis o que representa a câmara de deputados, cujo número, como se viu, não constitui uma questão decisiva. Dentro desta concepção, deixa igualmente de ser problemática a decisão acerca de quem possui o direito de eleger, tornada dependente do estado social do país. Eleitor será todo aquele que possuir a totalidade dos interesses e direitos comuns a todos, tendo a Carta estabelecido que se encontram nessa categoria os que pagarem um imposto anual de 300 francos: «La Charte a jugé la société; son jugement est souverain.» «Après que la capacité est établie, le rapport des deux nombres indique l'état de la société, c'est tout²⁰.» Afirmar que o censo define um corpo de eleitores demasiado restrito equivale a raciocinar, não em termos de representação de interesses, mas de soberania popular, uma falácia cujas desgraçadas consequências a história demonstrou à saciedade.

Há, no entanto, uma categoria de interesses que não são gerais nem comuns a todos. E a Carta, tendo querido que toda a sociedade, exceptuando, por definição mesma, os seus «elementos anti-sociais», transitasse para dentro do governo, constituiu numa segunda câmara a «representação aristocrática das superioridades sociais». E para que o edifício fique completo e perfeito a Carta consagra ainda uma terceira e superior instância de poder: «le Roi, protecteur universal, représentant perpétuel de l'unité, de la force et de l'indépendance de la nation». Com ele, diante dele, as duas câmaras formam a representação nacional: «Si elle est fidèle la société a passé dans le gouvernement, avec tous les droits et tous les intérêts qui la composent; là réside sa souveraineté, là, dis-je, et point ailleurs; mais elle n'y réside que sous la condition absolue, inexorable du concours des trois pouvoirs²¹.» Como se vê, a soberania absoluta não existe em nenhuma única instância terrena. O que existe sobre a Terra é uma soberania de facto da sociedade (como que transposta para o Estado), e esta reside no

¹⁹ A. G. P. Barante, *op. cit.*, pp. 36 e 464, II.

²⁰ Id., *ibid.*, pp. 36-37, II.

²¹ Id., *ibid.*, pp. 464-465, II.

governo representativo enquanto reunião dos três poderes sociais correspondentes aos três interesses existentes: os interesses gerais, os interesses aristocráticos e os interesses da nação. Os primeiros, porque integralmente depositados na câmara dos deputados, não podem sentir-se beliscados pela hereditariedade do pariatto nem do rei, tal como os interesses aristocráticos, integralmente depositados na câmara dos pares, não se podem sentir prejudicados pela transmissão hereditária da coroa no seio de uma única e mesma família.

O rei de Royer-Collard não é um rei absoluto. O soberano poder absoluto é um atributo de Deus, e, afora Cristo, que ainda assim era seu filho, a divindade não encarnou em nenhuma outra instância ou pessoa terrena. O rei de Royer-Collard, que ele deliberadamente concebe desprovido de auréola divina a fim de poder negar-lhe o direito ao poder absoluto, tem de afirmar a sua autoridade num princípio menos elevado, mas não menos sólido. Royer-Collard apenas o encontra na «legitimidade» — não no respectivo conceito abstracto, mas na sua existência real e palpável: «la branche ainée des Bourbons». Uma «legitimidade» cuja autoria os homens não podem reivindicar, porque não é obra nem deste nem daquele, nem desta geração nem daquela, é uma criação do tempo, talvez o único criador deste mundo, ausente da eternidade do mundo de Deus. Criador, mas deste mundo; deste mundo, mas criador: suficientemente abaixo de Deus para que deva respeitar os mandamentos do Altíssimo, e suficientemente acima dos homens para que estes tenham de se inclinar perante a sua criação. A «legitimidade» parecia a Royer-Collard o único terreno seguro em que a liberdade podia ganhar raízes. Os doutrinários da monarquia de Julho julgaram que a quase-legitimidade bastava. O «quase», o que faltava para ser completa, era a parte, era o espaço abandonado à soberania popular, a concessão feita à democracia. Royer-Collard logo percebeu que não era susceptível de ser reconquistado e que, portanto, nesse «quase» residia o calcanhar de Aquiles da monarquia de Julho.

O *juste milieu* de Royer-Collard era o meio termo entre a «legitimidade» e a liberdade. O *juste milieu* do orleanismo era o meio termo entre a monarquia e a liberdade. Nesta *nuance* reside a abissal diferença que separa a Restauração do reinado de Luís-Filipe. O que a monarquia de Orléans tinha a mais era o parlamento e a democracia, uma instituição e um poder que, depois de terem produzido um rei novo, eram chamados a preencher o *deficit* de legitimidade de que a sua produção estava ferida à nascença. Ora Royer-Collard via num rei sustentado pela soberania popular um absurdo contra-senso. E depois que a câmara, em 1831, aboliu o pariatto hereditário, julgou ter-se atingido o cume da aberração: «La république, oui, la république, avec un sénat héréditaire, me semble moins bien insensé, bien moins impossible que la démocratie royale. Allons au vrai: la *démocratie royale*, qu'elle daigne ou non garder son *fantôme de royauté*, est ou sera bientôt la démocratie pure ²².»

4. O DOUTRINARISMO ORLEANISTA: GUIZOT

A 11 de Julho de 1848, quatro meses e meio após ter sido demitido pela revolução, Guizot, refugiado em Inglaterra, escrevia ao seu amigo Léonce de Lavergne: «Je me porte bien et je travaille. Je vis tête à tête avec Cromwell, non pas le plus grand, mais le plus singulier et le plus sensé des personnages révolutionnaires; le seul qui ait joué deux rôles: *faire et défaire la révolution, pousser et retenir, commencer et finir* ²³.» O elogio de Cromwell continha a confissão do seu fracasso pessoal.

A reforma da Carta de 1814 foi votada a 7 de Agosto, e a 9, numa cerimónia modesta, democraticamente organizada na câmara dos deputados, Luís-Filipe recebeu das mãos de quatro marechais os símbolos do seu novo ofício depois de ter prometido obediência às leis e jurado respeitar a Carta. No dia 29 o rei passou revista à guarda nacional de Paris, que recebeu o representante do novo regime com um entusiasmo estrondoso equivalente a uma autêntica consagração. O episódio, como facilmente se compreende, apenas contribuiu para tornar mais espessa a nuvem de ambiguidade que envolvia o regime. A euforia popular recrudescceu e manifestou-se, como era habitual, através de um surto de republicanismo que, nas ruas, nos clubes e nas sociedades secretas, se propunha completar a revolução inacabada. Passou-se o Verão inteiro em desordem permanente. Logo em fins de Setembro de 1830 o governo achou-se na necessidade de reprimir os clubes com medidas drásticas. Eram eles, conforme Guizot expôs à câmara, os principais responsáveis pelo prolongamento do «estado revolucionário» depois de a revolução já ter terminado.

«Quels sont les caractères de l'état révolutionnaire? Voici les plus saillants: c'est que toutes choses soient mises en question; c'est que les prétentions soient indéfinies; c'est que des appels continuels soient faits à la force, à la violence [...] ce n'est pas telle ou telle doctrine qu'on veut faire prévaloir. Ce sont les choses mêmes, les faits constitutifs de la société qu'on attaque; c'est notre gouvernement; c'est la distribution des fortunes et des propriétés; ce sont enfin toutes les bases de l'ordre social qui sont mises en question et ébranlées tous les jours dans les sociétés populaires [...] Et dans ces prétentions, il ne s'agit pas de telle ou telle réforme, de tel ou tel but particulier à atteindre; il s'agit de projets, d'espérances qui seraient hors d'état de se limiter eux-mêmes. *Il y a là une ambition qui ne connaît pas son propre objet, qui se déploie sans but*, qui n'est pas un état de véritable travail, de véritable réforme politique, *mais une maladie de l'esprit* [...] Cet appel continuel à la force, à la violence [...] c'est la menace sans cesse adressée à tous les pouvoirs de la société, à toutes les existences, à toutes idées qui ne s'accordent pas avec celles auxquelles on veut donner l'empire ²⁴.»

²³ *Correspondance de Guizot avec Léonce de Lavergne*, publicada por Ernest Cartier, Paris, 1910, p. 32.

²⁴ François Guizot, *Histoire parlementaire de France. Recueil complet des discours prononcés dans les chambres de 1819 à 1848 par M. Guizot*, Paris (5 vols.), 1863-1864, pp. 99-100, v.

Esta descrição, universalmente aplicável, do que era o puro espírito jacobino em acção destina-se a fazer compreender a obsessão dos doutrinários com o problema da ordem. Não que o tópico não preocupasse igualmente os outros liberais. Mas o que distinguia aqueles, e os separava destes, era a convicção de que com o «estado revolucionário» não era possível lidar a bem, de que não podia ser conciliado através de concessões, de que a «irracionalidade» era insusceptível de ser chamada e trazida à razão. Cabral, entre nós, Narváez, em Espanha, Guizot, em França, partiam do princípio de que com os revolucionários não se negociava e de que só há uma forma de os tratar: combatê-los, vencê-los e mantê-los vencidos. Daqui resulta a necessidade de um executivo forte, e da necessidade de um executivo forte resulta uma reformulação do liberalismo destinada a separá-lo, na teoria e na prática, das suas origens revolucionárias e das suas consequências democráticas. Este trabalho teórico começara já durante a Restauração. Mas a herança da revolução de Julho, que os doutrinários aceitaram e se propuseram administrar, obrigou a um maior desenvolvimento de certas ideias: umas foram conservadas, algumas modificadas, outras acrescentadas.

Entre as últimas conta-se a redefinição de soberania, ou seja, da origem do poder legítimo. Já vimos como Royer-Collard resolvera o problema. Mas, uma vez liquidada a «legitimidade», uma entidade concreta historicamente identificável, tornava-se necessário um arranjo novo. Os que haviam aceite a revolução de Julho em nome do seu carácter «espontâneo» e «nacional» não se atreviam a, nem podiam, dar o passo seguinte, embora fosse o passo lógico: declarar que a soberania reside na nação e que Luís-Filipe era rei por vontade popular. Este passo, que implicava retrogerir aos princípios de 1789, obrigaria a interpretar os acontecimentos de 1830 como simplesmente mais um elo na longa cadeia da revolução, cujo fim não era passível de ser entrevisto. Nada disso: a revolução de Julho não possuía autoria humana, viera de mais alto do que as baixas esferas onde se agitam as paixões dos homens, e a sua inocência continha o anúncio de uma era nova. «Elle est, je le répète, le résultat naturel, attendu, du cours des choses [...]; un de ces évènements qui satisfont, pour ainsi dire, l'intelligence humaine, parce qu'ils lui apparaissent comme la manifestation de la sagesse divine ²⁵» Mas, por mais que Guizot repetisse os apelos à divina Providência para que lá do alto abençoasse, e legitimasse, os acontecimentos de Julho, o certo é que o orleanismo pairava no ar, patenteando a sobre-humana dificuldade de, uma vez abolido o direito divino dos reis, firmar o poder sobre a intrínseca fragilidade dos fundamentos laicos. Era este *deficit* de legitimidade que a duquesa de Broglie, filha de Mme de Stael, entusiasta da monarquia de Julho, exprimia melancolicamente em Junho de 1831: «*Notre ordre social pose sur lui-même, il n'invoque rien de supérieur [...] La vie [...] ce mystère dans l'ordre moral et physique, ce n'est pas à l'oeuvre de l'homme*

qu'elle appartient [...] *ce principe solide et ardent qui fait subsister les états et les individus pourrait bien nous manquer* ²⁶.»

Guizot, como que esconjurando a ameaça que ele sabia pairar sobre o regime, pedia mais do que a mera subsistência do estado de coisas. Queria que ele adquirisse a duração da eternidade: houve, disse ele, «revoluções felizes, perpétuas [...] a nossa tem direito à perpetuidade» ²⁷. Mas, não ignorando, tal como a duquesa de Broglie, que as criações humanas são precárias e efémeras, combinou então vários princípios, esperando que da mistura resultasse a solidez que nenhum isoladamente possuía: a soberania da razão pública, a insuperável força das coisas e a quase-legitimidade de Luís XVIII, que ele, no entanto, contra a elementar evidência dos factos, dizia ser inteira. Sobre a força das coisas — o poder criativo da necessidade — falar-se-á mais adiante. Por ora basta dizer que é em si mesma uma manifestação da soberania da razão pública, e esta, por seu turno, uma inspiração, um eco da razão divina. A verdade absoluta reside em Deus, e aos homens apenas é dado escutar os seus enigmáticos sussurros. Mas, dada a irremissível falibilidade dos seres humanos, seria arrogância presumir que indivíduo algum, meditando solitariamente, pudesse estabelecer a verdade possível com inteira certeza. Os indivíduos possuem somente opiniões, uma forma de razão espontânea e provisória a partir da qual apenas é possível ascender a uma espécie de conhecimento superior através da discussão livre e pública de todas as opiniões. A verdade, assim extraída e validada pelo confronto de ideias, não pertence a ninguém em particular: é a expressão do espírito ou razão pública que, sendo o máximo de verdade cognoscível com a máxima certeza possível, é imperativa e, portanto, soberana ²⁸. Guizot erigiu a *publicidade* na pedra de toque e traço característico do governo representativo: *Ce qui caractérise les institutions que la France possède [...] ce n'est pas la représentation, ce n'est pas la délibération, c'est la publicité* ²⁹.»

Ao fazer da publicidade a essência mesma do governo livre ou representativo, Guizot transpunha este último termo para um campo semântico no qual ele adquiria um significado teórico e implicações práticas que finalmente o divorciavam, de forma radical e inequívoca, da herança de 1789. Este primeiro passo era de momentoso alcance. Importava na reinterpretação do vocabulário revolucionário e na redefinição das funções que lhe eram associadas. Na nova versão doutrinária, representar consiste em contribuir para tornar audível a voz da razão pública, a qual, difusa na sociedade, apenas emite murmúrios hesitantes

²⁶ A. G. P. Barante, *Souvenirs du baron de Barante*, Paris (8 vols.), 1890-1891, pp. 266-267, iv, e carta da duquesa de Broglie para Barante de 22-6-1831.

²⁷ Discours de 5-10-1831, *Histoire parlementaire...*, cit., p. 347, i.

²⁸ «Si l'esprit public est le résultat collectif des jugements de la partie éclairée de la population, cette universalité, garant nécessaire de sa franchise, repousse-t-elle toute erreur dans ses décisions. Et si un accord de suffrages aussi imposant n'offre pas le caractère le plus approximatif de l'infalibilité, qui pourra se flatter d'en trouver seulement le fantôme.» (A. G. Rouilly, *De l'esprit public ou de la toute-puissance de l'opinion*, Paris, 1820, cit. por Furet e Ozouf, *op. cit.*, p. 423, III.)

²⁹ Cit. por Furet e Ozouf, *op. cit.*, p. 421.

e imprecisos. *Este novo papel transfigura o antigo representante*: uma vez eleito, não passa agora de um «funcionário» (*sic*) incumbido da cívica missão de colocar os seus talentos ao serviço da razão pública. As eleições então constituem, não a atribuição de um mandato, não a expressão de um consentimento, mas, muito diversamente, um processo, uma técnica de selecção das «capacidades» chamadas a contribuir para o estabelecimento da soberania da razão pública. Na submissão aos seus ditames reside a legitimidade do governo e o fundamento último do inquestionável dever de obediência dos cidadãos ³⁰. Finalmente, da teoria seguia-se ainda a consequência prática de que os direitos políticos, ao contrário dos direitos humanos e civis, não são iguais para todos: a Providência não distribuiu por igual a inteligência, a cultura, o bom senso, requisitos indispensáveis de quem governa e cuja exigência, universalmente reconhecida, exclui automaticamente da elevada esfera do poder quem os não possua. Mas há mais: a inteligência, por si só, não habilita ninguém para deputado. A história tem revelado que a inteligência, sozinha, entregue a si mesma, estimula o nefasto orgulho humano e que este segreda aos ouvidos dos homens ambições fatais. Só na companhia da propriedade é que a inteligência humana é capaz de discernir responsavelmente os verdadeiros interesses da comunidade ³¹. Estava justificado o censo eleitoral destinado a definir as «capacidades» e, do mesmo passo, superado o conflito entre a razão e o número: uma multidão, até mesmo o universo inteiro dos ignorantes, é insusceptível de produzir a verdade. Na França orleanista, «julgada» pela Carta de 1830, havia cerca de 250 000 «capacidades» (eleitores) e 56 000 elegíveis ³².

A teoria parecia perfeita, mas tinha o terrível defeito de não atender a todos os factos. Entre estes avultavam os «interesses morais» da revolução de Julho, que eram a reiteração dos de 1789. Guizot quisera matá-los à nascença, mas, na impossibilidade de os suprimir materialmente, eles encarregavam-se de reivindicar ruidosamente as consequências inteiras da revolução: o novo rei devia a coroa às barricadas e os que as tinham erguido queriam ver a soberania popular reconhecida. A isto nenhuma especulação do espírito, por mais subtil ou engenhosa que fosse, era capaz de dar resposta. Guizot então suplementou a sua teoria da soberania da razão pública com outra soberania de uma espécie nova: a soberania dos factos consumados, parecendo não se dar conta de que com isso apenas dava mais força aos factos argumentados contra ele.

Respondendo aos que queriam continuar a revolução, Guizot apresentou-se como o seu mais genuíno e enérgico continuador ³³: continuava-a *tal como ela tinha começado*, ou seja, tal como ela tinha sido. E como tinha sido?

³⁰ «Nulle volonté humaine n'a droit contre le pouvoir légitime [...] le pouvoir légitime a droit sur la liberté de l'homme.» (F. Guizot, *De la souveraineté*, ensaio editado em apêndice a *Histoire de la civilisation en Europe*, Paris, 1985, pp. 370-371.)

³¹ Discurso de 6-3-47, *Histoire parlementaire...*, cit., pp. 385-386, v.

³² Cf. A. Jardin e A.-J. Tudesq, *Restoration and Reaction*, cit., p. 129.

³³ V. o discurso pronunciado nas sessões de 8 e 9 de Novembro de 1830, *Histoire parlementaire*, cit., especialmente pp. 138-146, I.

Precisamente da forma como fora — não da forma como alguns teriam querido que ela fosse. A revolução que efectivamente triunfou limitou-se a mudar o menos possível de dinastia e a mudar o menos possível as instituições, apenas reformando aquelas que tinha à mão: a Carta de 1814. Houve quem tivesse querido ir noutra direcção, quem tivesse querido usar de mais amplos poderes constituintes para lavrar uma constituição inteiramente nova: «Eh bien, leur opinion n'a pas prévalu. *Le fait a déposé contre elle.*» Recusava emitir julgamentos sobre a excelência comparativa das ideias que se tinham defrontado durante as jornadas revolucionárias: ela estava julgada pelos factos em cuja consumação mesma era forçoso reconhecer um arbítrio superior à razão individual, o arbítrio de uma «necessidade geral» reveladora da «razão universal» que, impregnando a «atmosfera» em que os homens respiram, felizmente os dirige sem eles muitas vezes darem por isso.

O «império da necessidade», nas palavras de Royer-Collard, começou cedo a erguer o seu «ceptro». O doutrinário revelava o seu lado pragmático, expedito, que seria uma das feições características, quer da sua política, quer das suas teorias, conferindo à primeira uma dureza disfarçada de eficácia e às segundas uma intrínseca vulnerabilidade intelectual. Justificar um facto com a razão bruta do facto em si mesmo não denota grande elevação filosófica e equivale a estabelecer como princípio o rude princípio da força. Mas este pragmatismo tinha, por outro lado, a vantagem de desimpedir a política dos escrúpulos gerados pela dedicação a ideais elevados, assim como de eliminar os riscos implicados em desígnios grandiosos. Benjamin Constant não encontrou no regime nada que estimulasse o desenvolvimento da sua personalidade individual; Tocqueville acusava-o de ter desapossado a política de objecto, rebaixando-a a um mero exercício de administração, e Lamartine, falando por todos, declarou: «La France s'ennuye!»

Mas Guizot via na política essencialmente o exercício do poder com o fim de estabelecer e manter a ordem. Não achava que fosse um terreno onde se devessem procurar os alimentos espirituais destinados ao enobrecimento da alma. E, quanto à França, julgava-a cansada, depois de tantas aventuras e distúrbios, e necessitada, por conseguinte, de um repouso secular. Lamartine dizia-a aborrecida; Guizot dizia-a a descansar. Ofereceu-se para lhe velar o sono: «Ce qui domine aujourd'hui dans le pays [...] Tout le monde le répète: c'est le bon sens, la modération [...] les peuples [...] sont fatigués, ils ont besoin de repos ³⁴.» Em Março de 1847 parecia a Guizot que os Franceses ainda não tinham descansado o suficiente. «On parle d'affaiblissement de l'esprit politique.», que tolice! Aos que assim lhe falavam Guizot respondia, um ano antes da sua queda, que o «espírito político» estava apenas mais civilizado, mais ordeiro, «menos ruidoso» ³⁵, virtudes adquiridas durante sete anos de liberalismo

³⁴ Discurso de Novembro de 1830, *Histoire parlementaire*, cit., p. 142, l.

³⁵ Discurso de 6-3-1847, *ibid.*, p. 390, v.

conservador por ele sabiamente ministrado ³⁶. Nesta altura parecia-lhe que a França necessitava de mais repouso para cada um tratar em paz dos seus interesses e para todos juntos gozarem os frutos do regime felizmente estabelecido em 1830: um governo «livre», «constitucional», o verdadeiro governo «representativo».

Basica e essencialmente, os doutrinários entendiam por aí o contrário de governo absoluto, o contrário de despotismo, que era para eles *sinónimo de arbitrário*. O governo representativo é o governo constitucional, aquele que se exerce no respeito pelas regras constitucionais, universalmente conhecidas e aceites, e que se coloca a si mesmo sob o império das leis que ele próprio decreta ³⁷. *E nisto reside a liberdade dos cidadãos*: na protecção que o império da lei, igual para todos, garante às suas pessoas, aos seus haveres, aos seus direitos e às suas liberdades. O despotismo — monárquico ou revolucionário — expunha a sociedade e os indivíduos ao capricho imprevisível de um poder irresponsável que não reconhecia regras nem limites. Desta anarquia, desta arbitrariedade, provinha a sua natureza opressiva. O governo representativo, pelo contrário, fundando uma ordem legal, institui do mesmo passo a liberdade. *Como se pode ver, a designação pouco deve ao facto de um tal governo conceder muitas ou poucas liberdades e deve nada à ficção representativa criada pela tradição revolucionária*.

Nesta ordem de ideias, e ao contrário da tradição liberal herdada de 1789, o governo livre ou representativo pode e deve ser forte, e o único problema está em determinar como a sua força deve ser adquirida e regulada. A Restauração não conhecia um poder executivo separado do poder régio. É certo que durante o reinado de Luís XVIII os ministros tinham adquirido, na prática, considerável independência governativa, mas Carlos X depressa a confiscou ³⁸. Guizot

³⁶ Depois de ter estado várias vezes no governo, foi em Outubro de 1840 que Guizot iniciou a sua longa administração, que duraria até à queda do regime, em Fevereiro de 1848.

³⁷ «Parlementaire ou non, le gouvernement est-il un gouvernement libre ou en train de le devenir? Là est la question?» «L'action des assemblées représentatives, la libre discussion des affaires publiques au dedans et au dehors de leur enceinte, la liberté électorale, la liberté religieuse, la liberté de presse, la liberté du travail, l'égalité civile, l'indépendance judiciaire, telles sont aujourd'hui les conditions impérieuses du gouvernement libre.» «Si le pouvoir n'est pas responsable, la liberté n'est pas garantie.» (F. Guizot, *Mémoires pour servir à l'aide de l'histoire de mon temps*, Paris, 1858-1867, 8 vols., respectivamente pp. 2, 3 5, VII.)

³⁸ «La Restauration n'avait pas constitué, n'avait pas même conçu en dehors de Benjamin Constant, le pouvoir ministériel [...] Par une évolution régressive, on était plus loin que jamais en 1830 du ministère organe d'action collectif et solidaire, indépendant du souverain, à plus forte raison recevant son impulsion des Chambres.» (Charles Pouthas, «Les ministères de Louis-Philippe», in *Revue d'histoire moderne et contemporaine*, I, 1954, p. 102.)

Esclareça-se que B. Constant, que não era um doutrinário, desenvolveu a teoria da distinção entre o poder real (o poder moderador) e o poder ministerial (executivo), não porque desejasse fortalecer este último, mas sim porque desejava enfraquecer os dois, concebendo o poder real como um poder neutro, encarregado de harmonizar os outros três poderes do Estado. Ao definir estes pela sua especialização funcional (fazer as leis gerais, executá-las e aplicá-las a casos particulares), Constant estabelecia uma hierarquia em que prepondera o legislativo, tanto mais quanto o executivo, desligado por assim dizer do poder real, é tornado responsável perante o parlamento. Esta subalternização do executivo em benefício do legislativo procede de Rousseau, e não de Montesquieu. A introdução de um quarto poder «moderador» não passa de um meio de neutralizar o poder régio e, simultânea e consequentemente, de diminuir o poder executivo, colocando-o sob estreita dependência do parlamento.

restabeleceu-a de novo e governou parlamentarmente, quer dizer, apoiado numa maioria ministerial. Ao contrário dos liberais à Constant ou de Stael, Guizot encara o governo como um instrumento de condução da sociedade, não no sentido em que os revolucionários a tinham querido guiar para o superior fim de criar um homem novo, mas no sentido de harmonizar e, se possível, unificar as forças sociais, em que ele vê uma espécie de energia potencialmente desagregadora e necessitada, por conseguinte, de ser controlada e dirigida. Este objectivo era susceptível de ser atingido através do estabelecimento de uma comunicação íntima, de uma espécie de capilaridade entre o governo e a sociedade, em que, idealmente, ambos acabariam por se absorver mutuamente. Royer-Collard proclamara que num governo representativo bem organizado a sociedade «passava inteira» para dentro do governo, no que lhe parecia residir um indestrutível princípio de ordem. Vê-se agora que a expressão possuía um alcance mais do que metafórico. Por palavras diferentes, Guizot traduz um desejo semelhante, vendo na penetração da sociedade pelo governo o meio de mais eficazmente comandar a primeira e, portanto, um garantia de força para o segundo. Mas o modo como concebe a operação do fenómeno não procede de nenhuma mecânica representativa, antes de um efeito da «publicidade» combinada com eleições frequentes e realizadas em pequenos círculos, nas quais ele vê um instrumento de sondagem pública ao mesmo tempo que de sintonização entre o país e o poder. A publicidade, por seu turno, conferindo transparência às decisões do último, contribui para reduzir a opacidade entre a sociedade e o governo e constitui o meio através do qual a luz da razão, derramada sobre a multidão, disciplina os seus impulsos desordenados e lhe confere ordem, unidade e coesão ³⁹.

O mesmo impulso unitário deve presidir a uma estreita e franca cooperação entre os poderes do Estado, firmada numa exigente identidade de princípios promovida por um executivo homogénio. Estabelecido o domínio do Estado por uma força política, restava resolver o bocado problema das relações entre o governo e a câmara de deputados. Tendo aceite o regime parlamentar — pois a isso equivalia o regime instituído com a reforma da Carta de 1830 —, todos os esforços para criar um poder forte seriam deitados a perder caso fosse instaurado o despotismo das maiorias transitórias. Guizot resolveu o problema instaurando o «despotismo» da maioria do governo. Durante a monarquia de Julho permaneceu fiel à sua convicção de 1816, segundo a qual «a maioria não passa de uma força vacilante disputada pelos parti-

³⁹ *Histoire parlementaire*, cit., p. 43, I, discurso de 17 e 28 de Agosto de 1830, a propósito da necessidade de fazer reeleger os deputados promovidos a funções públicas assalariadas. Respondendo aos que viam inconvenientes na repetição de eleições, Guizot disse (pp. 37-38, I): «Ne craignons donc pas de multiplier les liens qui rapprochent la société et son gouvernement, d'instituer de nouveaux moyens de constater, de resserrer leur union [...] Le projet de loi que nous vous proposons crée un lien de plus entre le pouvoir et le public. Il tend à multiplier les élections partielles, à ouvrir en quelque sorte une perpétuelle enquête sur les sentiments du pays à l'égard de l'administration.»

dos»⁴⁰. O governo tinha não só o direito, como tinha o dever de se apropriar da maioria, fazê-la pertença sua, governar com ela, apesar dos partidos e, se necessário fosse, contra eles. Era a doutrina da supremacia do executivo monopartidário, firmada na obediência fiel da maioria parlamentar e apoiada na retaguarda pelo poder régio, um entendimento do constitucionalismo que muitos liberais tinham repugnância em aceitar. Era na prática o sistema parlamentar sem parlamentarismo, que os inimigos dos doutrinários denunciavam como a ditadura disfarçada de um partido. Mas a *doutrina* não permitia conciliar os críticos, partilhando com eles o governo: por uma lógica evidente, um governo de coligação apenas era susceptível de produzir uma maioria de coligados, ou seja, uma soma ou associação precária e transitória de várias minorias, destinada a durar apenas até ao momento em que uma das facções julgasse útil desligar-se do compromisso. Por conseguinte, só um governo homogêneo podia produzir uma maioria pertencente ao governo, e ao governo apenas podiam pertencer os que, comprometidos com a *doutrina*, não estavam dispostos a enfraquecê-la com outros compromissos. «Voilà, messieurs, quel est notre système [...] nous tendons la main à tous ceux qui viennent à nous sincèrement et de bonne foi, qui nous acceptent, nous, nos opinions, notre manière de gouverner, notre système; nous n'acceptons que ceux-là»⁴¹. Nesta exigência lógica radica o exclusivismo dos doutrinários, que os contemporâneos interpretavam como fúria sectária e ambição facciosa. Molé, que rompeu com eles em 1834, acusava-os de intolerável egoísmo político: «Il me restait encore beaucoup à apprendre sur cete famille d'esprit, c'est une singulière variété de l'espèce humaine: l'égoïsme politique y est porté à un degré qui ne laisse plus que fort peu de place pour la justice, la sympathie, la vérité»⁴².

Guizot importava-se pouco ou nada com a simpatia e importava-se mais com a ordem e a estabilidade do que com a justiça e a verdade. Tinha a convicção inabalável de que a ordem e a estabilidade apenas seriam alcançadas e mantidas desde que a moderação imperasse e de que o império da moderação requeria absoluta firmeza. Este último preceito derivava de a experiência lhe ter ensinado que os Franceses só seriam moderados à força e que toda a transigência era invariavelmente aproveitada para perpetrar excessos conducentes à anarquia revolucionária ou reaccionária. Guizot estava, pois, disposto a ser firmemente moderado e não via neste propósito nenhuma espécie de paradoxo: «Je sais bien qu'il y a des hommes qui croient qu'il n'y a pas de modération dès qu'il y a une opinion ferme, fixe et publiquement proclamée [...] je suis convaincu que le plus grand obstacle au triomphe de la modération, de la politique modérée,

⁴⁰ F. Guizot, *Du gouvernement représentatif en France*, cit., p. 42.

Note-se que os doutrinários não contavam com mais de 30 a 40 deputados. Não governavam, pois, com uma maioria doutrinária, governavam com uma maioria do governo, que eles disciplinavam e dirigiam: o governo «doit travailler à former son parti, et se placer hardiment au milieu des troupes, qui se rallieront sous son étandard» (id., *ibid.*, pp. 58-59).

⁴¹ Discurso de 3-5-37, *Histoire parlementaire*, cit., p. 92, III (itálico meu).

⁴² Carta de Molé a Barante de 18-12-36, *Souvenirs du baron de Barante*, cit., p. 509, v.

c'est au contraire l'irrésolution, la faiblesse, l'incertitude des opinions et des volontés ⁴³.» A política da moderação era a política do «juste milieu»: requeria mão de ferro e inflexibilidade de princípios. Não admitia intrusos no espaço que ocupava: o espaço do meio termo entre a revolução e a reacção. Este meio termo designava-lhe um lugar à direita *dentro do espectro partidário do orleanismo* (o lugar do liberalismo *conservador*), mas colocava-o no centro geométrico entre o legitimismo e a república, os dois extremos *extérieures ao regime e seus inimigos*.

Ora existia um outro centro, mas este situado dentro do leque político orleanista. Os ocupantes deste espaço, que os doutrinários acusavam de parasitarem a promiscuidade política que eles próprios promoviam, formavam o famoso «tiers parti», cujo equivalente existia em Portugal nos «ordeiros» e em Espanha na «união liberal». Constituíam uma amálgama de princípios contrários e de homens muito diferentes entre si: «d'honnêtes indécis et d'intrigants méticuleux», nas palavras de Guizot. Ou ainda: «des esprits vaniteux et prétentieux, sans hardiesse ni puissance, mais exigeants et tracassiers» ⁴⁴. Desprovido de recorte ideológico preciso e de linha política definida, este terceiro partido aspirava a todos os méritos e enfeitava todas as responsabilidades; queria estar sempre na posição do juiz, nunca na do réu. Não possuindo identidade própria, alimentava-se das políticas alheias, sem se comprometer com nenhuma. Daqui procedia a necessidade de estar de bem com Deus e com o diabo: com a monarquia de Julho e com os seus inimigos; com os orleanistas e com os republicanos. Dupin, Sauzet, Dufaure, Mauguin, Passy, os seus mais proeminentes representantes em meados da década de 30, protestavam serem monárquicos e defensores da ordem, mas desaprovavam toda a repressão. À confusão de princípios, ou ausência deles, somava-se uma duplicidade de actuação que fazia do «terceiro partido» um elemento perturbador da vida parlamentar e um factor de enfraquecimento do regime. «Déposé dans un petit nombre de personnes, ce levain dissolvant fermentait au milieu de la majorité et en troublait la cohésion ⁴⁵.» O «terceiro partido», acusava Guizot, é «um elemento flutuante, incoerente, irregular», que se alimenta da confusão que espalha «no meio dos grandes partidos cuja orientação é neste recinto clara e determinada» ⁴⁶. Aos olhos dos doutrinários, o «terceiro partido» era a encarnação mesma da hesitação, do oportunismo, da duplicidade, e um inimigo sem dúvida mais perigoso do que a esquerda dinástica, a qual, sendo embora, segundo pensavam, um cavalo de tróia dos republicanos dentro

⁴³ Discurso de 23-4-39, *Histoire parlementaire*, p. 264, III.

⁴⁴ F. Guizot, *Mémoires...*, cit., p. 197, III.

⁴⁵ *Mémoires*, vol. III, p. 197.

⁴⁶ Discurso de 6-3-1847, *Histoire parlementaire*, cit., p. 395, V.

Noutro passo escreveu: «Pour que, sous le régime représentatif, le gouvernement acquière la régularité, la force, la dignité et l'esprit de suite qui sont au nombre de ses conditions les plus essentielles [...] il faut des partis, de grands partis, avoués, disciplinés et fidèles, qui, soit dans le pouvoir, soit dans l'opposition, s'appliquent à faire valoir les principes et les intérêts qu'ils ont pris pour foi et pour drapeau.» (*Mémoires...*, cit., p. 193-194, III).

do regime, tinha ao menos a vantagem de não disfarçar os seus princípios nem esconder os seus objectivos ⁴⁷.

Guizot governou a França ininterruptamente desde Outubro de 1840 até Fevereiro de 1848. As eleições de 1842 deram ao governo uma maioria relativamente escassa de 60 lugares numa câmara com 459 deputados. Mas, apesar dos começos pouco auspiciosos, com o passar do tempo Guizot parecia ter convertido a França ao seu obstinado conservadorismo. As eleições de 1846 retribuíram-no com uma esmagadora maioria de 291 deputados que o prometia à eternidade. A estabilidade com que sonhara, por que lutara, estava aí. Guizot não compreendeu que se tratava de um presente envenenado: a estabilidade do regime era ele, e o regime era também ele. Desta dupla identificação procedia uma consequência fatal: deixou de haver alternativa política dentro do orleanismo. Governo e regime estavam, pois, condenados a cair juntos sob os ataques de uma oposição que em 1848 trocou o parlamento pelos banquetes. Mas esta não era a visão que Guizot tinha das coisas, muito embora a deserção de antigos fiéis (Barante, Rémusat, de Hauranne) lhe devesse sugerir que havia pelo menos alguma parte de verdade nas acusações que os adversários lhe dirigiam. Mas na exigência de reformas Guizot continuava apenas a ver a manifestação de um indomável espírito agitador, de uma inextinguível turbulência própria das paixões insaciáveis, porque desprovidas de objecto. Já em 1842 dissera à câmara o que pensava sobre as reformas parlamentar e eleitoral: eram uma completa desnecessidade! Em França todos os interesses se tinham milagrosamente compatibilizado, ao ponto de a sociedade estar à beira de tocar a perfeita harmonia: «Il n'y a plus de luttres entre les classes ⁴⁸.» A lei protege todos por igual; todos gozam da mesma paz e da mesma segurança, e o povo apenas pede que o deixem tranquilo — não pede mais direitos políticos, com que não saberia o que fazer. Depois de diagnosticar o paraíso social do país, Guizot passou a explicar quem eram os verdadeiros interessados na reforma eleitoral: os inimigos do governo; uns poucos idealistas sinceros, mas ingénuos; finalmente, alguns homens honestos e bem intencionados, mas que avaliavam erradamente as necessidades do país. Os primeiros eram as conhecidas facções republicana e legitimista, apostadas em derrubar o regime, às quais a reforma eleitoral servia de mero pretexto para atingirem os seus sinistros desígnios. Os segundos eram os que ainda não haviam compreendido a verdadeira essência do governo representativo, continuando apegados à errada ideia, gerada pela tradição revolucionária, de que a representação somente é autêntica desde que o sufrágio seja universal. Os terceiros eram os que viam na reforma eleitoral um expediente profiláctico, ou seja, uma maneira de dar satisfação

⁴⁷ A. P. G. Barante, ao tempo em que ainda se não desligara dos doutrinários, escreveu sobre o «terceiro partido» (referindo-se a 1834): «Le tiers parti, comme on l'appela d'abord, n'était pas hostile à la nouvelle monarchie; mais il était systématiquement opposé à tout ministère qui ne provenait pas de lui, et il voulait rester libre de combattre les projets et blâmer les actes du gouvernement [...] un parti qui, sans être hostile à la nouvelle monarchie, lui refusait les moyens de se défendre contre ses ennemis [...] un parti empressé à défendre les actes et les écrits des ennemis déclarés du gouvernement.» (*Vie de Royer-Collard*, cit., respectivamente pp. 483, II, e 491-493, II.)

⁴⁸ Discurso de 15-2-42, *Histoire parlementaire*, cit., p. 555, III.

a interesses legítimos antes que estes optassem pela reivindicação violenta. Guizot respondeu a todos: as facções desordeiras devem ser combatidas e vencidas; os idealistas devem ser ensinados a olhar para as realidades e a com elas aprenderem a prudência; e os últimos devem abster-se de desestabilizar a França com remédios supérfluos destinados a curar males imaginários: «La stabilité et la bonne conduite dans la vie de tous les jours, voilà les seuls vrais, les seuls grands intérêts de la France aujourd'hui»⁴⁹.

Em 1847 Guizot permanecia inabalável no seu apego à Carta de 1830, o texto fundador em que nem uma só linha podia ser mexida sob pena de profanar o resto. De novo agitavam a questão das reformas parlamentar e eleitoral, a primeira pela sétima vez, a segunda pela terceira vez desde 1840⁵⁰. Queriam baixar o censo para aumentarem o número de eleitores. Guizot respondia-lhes: «Enrichissez-vous!»: a Carta não decretava proscricções definitivas; apenas estabelecia as condições da capacidade política; por conseguinte, o corpo dos eleitores estava aberto a todos os que, com «trabalho e economias», elevassem o seu nível económico ao ponto de pagarem 200 francos de impostos anuais. Nesta justiça, nesta flexibilidade, Guizot via a prodigiosa bondade da Carta, que tão sabiamente combinava os elementos do progresso social bem entendido. Não o impedia; apenas o ordenava. A menos de um ano da sua queda, crispado numa espécie de autismo em que toda a oposição lhe parecia pessoal ou revolucionária, continuava a afirmar: «Il faut que le progrès continue, et la politique conservatrice peut seule le donner, comme elle a pu seule donner l'ordre et la paix»⁵¹.

5. O DOUTRINARISMO ESPANHOL

5.1. «LOS MODERADOS»

Os «moderados» dos anos 40, liderados pelo general don Ramón Maria Narváez, duque de Valência, eram a encarnação do liberalismo doutrinário espanhol, mas praticado com uma dose de autoritarismo, se não brutalidade, que o tornavam muito diferente do doutrinário comparavelmente manso que Guizot estabelecera em França. Quando Narváez foi nomeado chefe do governo, em Abril de 1844, a Espanha tinha para trás trinta e seis anos de guerra e revolução⁵². Narváez foi elevado ao poder na sequência de três pronunciamentos centralistas ocorridos no princípio desse ano. Nas páginas do *Heraldo* os seus fiéis logo explicaram o que esperavam dele: «Não basta vencer a traição em Alicante, é preciso que as leis e uma organização conveniente a evitem para futuro.» Era chegada a hora de aplicar um «sistema enérgico e decidido», apto «para manter vencida a revolução». Para manter

⁴⁹ Discurso de 15-2-42, *ibid.*, pp. 554-567.

⁵⁰ F. Guizot, *Mémoires...*, cit., p. 531, VIII.

⁵¹ Discurso de 3-6-47, *Histoire parlementaire*, cit., p. 391, v.

⁵² Iniciados com a ocupação napoleónica em 1808.

vencida a revolução «necessitamos de ver o poder num ministério compacto, vigoroso, uniforme», composto de homens «firmes, duros e enérgicos» e que, além destas indispensáveis qualidades, «*nos garantam também que velarão, contra toda a espécie de exigências, pelos interesses dos homens comprometidos com a actual ordem de coisas*»⁵³. Em troca da responsabilidade completa queriam a recompensa inteira para eles.

Os meios apropriados a criar a «organização conveniente» para alcançar o fim indicado podem ser brevemente sumariados: centralizar drasticamente, ampliar as prerrogativas régias, aumentar os poderes do executivo, estribar o governo no trono e o trono no exército, esvaziar o parlamento de poderes reais, sufocar a imprensa e montar uma polícia secreta capaz de reprimir eficazmente toda a oposição. Ou seja, exercer uma combinação de «governo militar» e «despotismo administrativo» legitimada pela anuência da coroa e definida num texto constitucional preciso⁵⁴. Narvaéz tratou pessoalmente do exército e da polícia secreta e encarregou as cortes ordinárias de 1844 de elaborarem a nova Constituição de 1845, «bandeira» dos «moderados», e que, segundo alegavam, possuía, ao contrário da Constituição de 1837, a «flexibilidade» necessária à prossecução do seu programa político.

Quanto à «flexibilidade» agora introduzida, consistia essencialmente no seguinte: omissão das liberdades e garantias *dos cidadãos*, restringidas e subsumidas nos direitos e deveres *dos Espanhóis*; abolição do júri em delitos de imprensa; eliminação da milícia nacional; sujeição dos poderes regionais e municipais a uma estreita dependência do poder central; impossibilidade de as cortes se reunirem sem convocação expressa do rei — uma disposição equivalente, se não a uma certidão de óbito do parlamento, pelo menos a um atestado de doença pelo prazo desejado pelo executivo; finalmente, ao rei (e, por seu intermédio, ao governo), dotado de todas as prerrogativas que faziam dele o dono e o senhor do poder, conferiam-se ainda, num artigo ambigualmente redigido, poderes teoricamente ilimitados: «A sua autoridade estende-se *a tudo* quanto conduz à conservação da ordem pública no plano interno.⁵⁵» No preâmbulo da nova Constituição, Doñoso Cortés esclarece o propósito da «flexibilidade» com que se quis dotar o governo representativo da Espanha: «Nuestros ojos atonitos han visto removida en el siglo XIX, en nuestra España, aquella gravísima y porfiada contienda que se lavantó en los siglos médios entre nuestros reyes con las cortes, por una parte, y las corporaciones municipales, por

⁵³ *El Heraldo*, cit. por Pi y Margall, *Historia de España en el Siglo XIX*, Barcelona, 1902-1903 (8 vols.), pp. 383-384, III (itálico no original).

⁵⁴ As expressões citadas pertencem a Raymond Carr, *Spain, 1808-1975*, Oxford, 1982, 2.ª ed. (1.ª, 1966), p. 237.

A preocupação com o estabelecimento de uma ordem constitucional não constituía um cínico expediente político: «Institucionalmente — politicamente — ‘el Régimen de los Generales’ había de ser constitucional: ‘Constitucion o muerte’. Ello exigía, en primer término, un texto, una ley fundamental.» (Jesús Pabón y Suárez de Urbina, *Narvaéz y Su Época*, Madrid, 1983, p. 232.) Pabón chama à década «moderada» (1844-1854), dominada por gerais «moderados», o «regime dos gerais».

⁵⁵ Título VI, «Del Rey», artigo 43.º Versão reproduzida por Fernando González-Doria, *De Godoy a Suarez: como y porque de las constituciones españolas*, Madrid, 1986, pp. 353-360.

otra, sobre si España había de ser una monarquía, ó una federación de repúblicas independientes; la convicción cree que ahora *la victoria debe pasar a los reales de la potestad central*, como pasó entonces a los de nuestros príncipes [...] ⁵⁶.» Isto no que respeita às veleidades autonomistas das províncias. Com respeito às veleidades democráticas do povo, Doñoso Cortés é igualmente claro: «Sin embargo, es de sentir que si estas clases [menesterosas], afligidas con tan grandes desventuras, tienen el indisputable derecho de que los gobiernos pongan en ellas sus ojos para mitigar sus dolencias, *no le tienen para alzarse con el gobierno de las sociedades humanas* ⁵⁷.»

Entre 1844 e 1845 os «progresistas» acharam-se varridos do poder. Durante esta década Narváez nem sempre esteve no governo. Governou de Maio de 1844 a Fevereiro de 1846, em Março-Abril de 1846, de Novembro de 1847 a Janeiro de 1851. Mas nos intervalos, com as dúbias excepções de Sottomayor e Pacheco, outros chefes «moderados» (Miraflones, Istúriz, Bravo Murillo) prosseguiram, no quadro da Constituição de 1845, a mesma política autoritária, «ditatorial», «despótica», destinada a suprimir qualquer foco de resistência por onde a «hidra revolucionária» pudesse reerguer a sua medonha cabeça. «O governo está resolvido a assegurar a ordem pública a todo o custo.», proclamou Miraflones ao parlamento após a tomada de posse (Fevereiro de 1846) ⁵⁸. «Nenhum desmando, nenhuma tentativa de desordem ficará sem castigo.», prometeu Narváez durante o seu breve regresso em Março-Abril de 1846 ⁵⁹. Depois de esmagado o pronunciamento de Lugo, que preludiou a sublevação da Galiza (Abril de 1846), Istúriz manifestou o propósito de igualar os seus antecessores em zelo disciplinador: dezenas de chefes militares, de capitão para cima, foram sumariamente fuzilados; prolongou-se o estado de sítio; decretaram-se medidas de excepção duríssimas. Simples capitães-gerais de província emitiam circulares em que ameaçavam com pena de morte sem julgamento todos que, com actos ou palavras, instigassem à rebelião. Roncali, conde de Alcoy, ex-ministro de Narváez, chegou a esbofetear em plena rua quem não o cumprimentava ⁶⁰. Pacheco, primeiro, Sottomayor, depois, descomprimiram durante alguns meses (Março a Outubro de 1847) a intensa repressão a que os «moderados» tinham submetido a Espanha. Mas Narváez regressou em Outubro de 1847. Em 1 de Março de 1848, perante a explosão de insurreições suscitada pelo sucesso da revolução em França, as cortes concederam-lhe poderes excepcionais para restabelecer a ordem. Narváez esmagou brutal e sucessivamente todas as tentativas revolucionárias. A proeza conquistou-lhe a admiração da Europa, que viu nele um Radetzki ou um Windischgraetz meridional.

Não obstante, a década de 1844 a 1854 ficou para a história como a «década moderada». É certo que a apelação é indicativa de que durante dez anos governaram os «moderados», a direita do liberalismo espanhol que se destacara durante o triénio

⁵⁶ Cit. por Pi y Margall, *op. cit.*, p. 406, III (itálico meu).

⁵⁷ Id., *ibid.* (itálico meu).

⁵⁸ Id., *ibid.*, p. 597, III.

⁵⁹ Id., *ibid.*, p. 600, III.

⁶⁰ Id., *ibid.*, pp. 605-609, III.

liberal (1820-1832) e se reafirmara a partir de 1834, durante a vigência do «Estatuto Real», vindo a ser dominada por uma tendência tenazmente conservadora que encontrou em Narváez o seu chefe carismático e em Doñoso Cortés o «teórico da ditadura» de que a Espanha parecia necessitada ⁶¹. Mas a perplexidade subsiste: se aquilo era a moderação, onde estaria o excesso? Por outras palavras, que moderantismo era este?

Os excessos residiam na Espanha do passado e na Espanha do futuro; no absolutismo e na república; na tradição e na revolução. Ou seja, nos extremos que, à esquerda ou à direita, rejeitavam o liberalismo praticado no quadro da monarquia constitucional ⁶². Narváez era inequivocamente um liberal convicto, como Guizot o era em França e por cá o era também Costa Cabral. No que diferia dos outros liberais espanhóis era quanto à política a seguir para garantir a sobrevivência e a estabilidade do regime monárquico-constitucional. Havia os que propunham uma «união nacional», entendendo por aí uma síntese entre tradição e revolução ⁶³. Este arranjo comportava o ingresso dos absolutistas na vida política e supunha, candidamente, que estes, sem abandonarem o seu credo, se submeteriam às regras vigentes do jogo constitucional. Outros, entre os quais Pacheco, Ríos Rosas e Pastor Díaz, propunham, alternativamente, uma «união liberal». Não tinham esperanças de reconciliar o absolutismo com a monarquia constitucional, mas apostavam em reconciliar a direita e a esquerda liberais. A primeira (os «moderados») era adepta da Constituição de 1845, cuja filiação histórica remontava ao «Estatuto Real» de 1834; a segunda (os «progresistas») mantinha-se fiel à Constituição de 1837, que representava a herança da Constituição de Cádiz de 1812. Os «unionistas» não pretendiam o que por cá se chamava de «fusão», isto é, que qualquer delas abdicasse do programa próprio em benefício de um programa comum. Imaginavam, diversamente, que era possível estabelecer um *modus vivendi* com base numa alternância regrada e consensual ⁶⁴.

⁶¹ Carl Schmitt, em *Interpretacion Europea de Doñoso Cortés*, Madrid, 1963 (2.ª ed.), interpreta-o mais como um «decisionista», um teórico da ditadura, do que como um ideólogo do conservadorismo ou até mesmo um contra-revolucionário, como é o caso de Díez del Corral. O problema será abordado na altura própria.

⁶² Os excessos residiam em «liberalismo absoluto, utópico, de um lado; restauração rigorosa e severa, do outro» (L. Díez del Corral, cit. por Jesús Pabón y Suárez de Urbina, *Narváez y Su Época*, cit., p. 232).

⁶³ A classificação que se segue baseia-se em Luis Commelas, *Historia de España Contemporánea*, Madrid, 1988.

⁶⁴ Andrés Borrego, *De la organización de los partidos*, Madrid, 1855.

Dentro deste quadrante, Andrés Borrego representa uma *nuance* mais próxima do nosso «fusionismo» doméstico, propondo que, mediante «explicações e concessões mútuas», se chegue a uma plataforma comum de governo entre «duas escolas que se têm combatido».

Borrego está mais próximo dos «progresistas» do que dos «moderados»: permanece essencialmente fiel à Constituição de 1837 e está disposto a introduzir-lhe modificações. Mas — e é o decisivo — é com base nesta, não na de 1845, que pretende elaborar uma plataforma de entendimento, os tais «princípios sintéticos» que haveriam de possibilitar a cooperação entre «progresistas» e «moderados». Caso a síntese não seja possível (e não são claros os limites das concessões que estaria disposto a aceitar), admite e advoga a alternância como forma de convivência entre os diversos partidos liberais. Daí que ele próprio se proclame um adepto da «union liberal», para cuja reconstrução pretende contribuir em 1855.

Qualquer destas políticas era considerada pelos «moderados» de Narváez utópica ou suicida, ou as duas coisas juntas. Pretender que os absolutistas, sem abdicação de fé, aderissem lealmente ao constitucionalismo monárquico parecia uma contradição nos termos. Quanto a uma partilha do poder com a esquerda, sob a forma de coligação ou alternância, toda a história espanhola desde as cortes de Cádiz de 1812 lhes demonstrava os funestos resultados dessa quimera. Com a esquerda liberal nenhum compromisso, nenhuma transacção, eram possíveis, porque atrás deles vinham infalivelmente a democracia e a república. Esta lógica explica a inflexibilidade e o exclusivismo dos «moderados» espanhóis, atributos que já tínhamos encontrado nos doutrinários franceses e que reencontraremos nos portugueses. Tal como nós, também em Espanha tem havido quem não leve a sério a inspiração doutrinária do «narvaezismo»⁶⁵. Com ligeireza e precipitação, Tuñón de Lara pôde escrever em 1972 a respeito da «década moderada»: «A sua base ideológica doutrinária, importada de França, é mais pretexto do que outra coisa. A sua bandeira é defender a ordem»⁶⁶.» O que há de radicalmente errado na afirmação de Tuñón de Lara está em supor que a ordem não fosse também a prioridade de Guizot e em presumir que o *doutrinarismo* não passava de uma fútil e cínica doutrina para justificar uma política arbitrariamente repressiva ao serviço dos interesses egoístas «das classes poderosas que temem perder os seus privilégios semifeudais»⁶⁷. Esta visão das coisas, tipicamente jacobina, ridiculariza e desqualifica o conteúdo ideológico e programático de uma doutrina empenhada na legitimação intelectual da política de «juste milieu», que apenas pode ser justificada e compreendida no seu devido contexto histórico.

Para os homens que reingressaram na vida política com a Restauração, o problema residia, como B. Constant candidamente resumiu, em conciliar a monarquia com a liberdade. Mas a fórmula constitucional architectada por Benjamin Constant no seu *Cours de politique constitutionnelle*⁶⁸, cujo principal desígnio consistia em restringir quanto possível o poder do Estado em geral e o poder do rei e do governo em particular, diverge substancialmente da que François Guizot preconizou. Para se compreender a «tirania» de Narváez, assim como a de Cabral, é necessário ter presentes algumas noções básicas do doutrinário francês: as instituições representativas destinam-se a impedir o governo arbitrário, não a enfraquecê-lo e menos ainda a representar o povo ou a nação; a inviolabilidade do rei é um «asilo» contra o «espírito de sedição e de revolta», quer dizer, um reforço da autoridade do executivo; o rei reina e também governa; mantém-se a separação de poderes, mas organizada de forma a estabelecer o predomínio do executivo sobre o parlamento.

⁶⁵ Oliveira Martins chamou a atenção para a inspiração doutrinária do cabralismo. Na nossa historiografia contemporânea, tanto quanto sei, apenas Rui Ramos tomou a sugestão a sério, o que lhe permitiu conferir racionalidade ao que é comumente apresentado como uma arbitrária ditadura facciosa de Costa Cabral (v. «O sistema cabralista», in *Portugal Contemporâneo*, Publicações Alfa, S. A., Lisboa, 1990, fascículos n.ºs 37 e 38).

⁶⁶ Tuñón de Lara, *Estudios sobre el Siglo XIX*, 6.ª ed., 1978 (1.ª ed., 1972), p. 56.

⁶⁷ Id., *ibid.*

⁶⁸ Paris, ed. de J.-P. Pagés, 1836 (2 vols.).

Nem por isso este arranjo deixava de configurar um «meio termo»: um ponto de equilíbrio que a experiência revelava apto para barrar o caminho simultaneamente à reacção absolutista e à subversão revolucionária. Deixava pouco espaço à liberdade e à iniciativa parlamentar? Talvez, mas este era o preço a pagar por um liberalismo conservador do qual se esperava que, mantendo a reacção e a revolução vencidas, criasse a ordem que tornaria o progresso possível.

Para protegerem o liberalismo da anarquia, os «moderados» governaram «despoticamente», mas legalmente, no quadro da Constituição doutrinária de 1845 ⁶⁹, que concentrava o poder no executivo e na capital, em detrimento do parlamento e das províncias. Governaram com uma considerável dose de brutalidade, mas não para restaurar o absolutismo ou sequer para fazer da coroa um elemento de poder predominante ⁷⁰. Pelo contrário, buscaram nela apoio mais sólido do que lhes conferia o capricho das facções parlamentares e cobriram-se com a sua legitimidade, que em Espanha não se encontrava nem mais nem menos desacreditada do que a da soberania popular, mas não continha os defeitos que esta comportava e possuía vantagens que esta não oferecia. Nos termos da Constituição de 1845, as cortes não tinham existência própria e autónoma sem a anuência e o concurso do rei, que as convocava e dissolia a bel-prazer ⁷¹. Esta disposição constitucional, ajudada por outras que iam no mesmo sentido, tinha o mérito de permitir governar legalmente por decreto. Como já se indicou, a prioridade dos moderados residia na imposição da ordem *a todo o custo*. E por ordem tanto entendiam o cumprimento das leis como o respeito pela hierarquia social, que, por seu turno, lhes parecia incompatível com a intromissão na política dos estratos inferiores da sociedade. Doñoso Cortés proclamou-o sem rodeios: as classes trabalhadoras, a plebe, tinham direito à atenção do governo, mas nem indirecta ou remotamente tinham direito a governar as «sociedades humanas». Este estava reservado às classes médias abonadas e ilustradas e à respectiva elite, seleccionadas através do competente censo eleitoral. Com ordem, isto é, com a observância das leis, respeito pela autoridade e cada um no seu lugar, competia ao governo promover o progresso, que em boa parte se confundia com riqueza e esta com melhoramentos materiais. 1848 não triunfou em Espanha. Depois de sufocada a revolução na Europa, Narváez dispensou os poderes ditatoriais de que usara em 1848-1849 e em Janeiro de 1851 abandonou o poder ⁷².

⁶⁹ V. nota 54.

⁷⁰ Note-se que em Espanha (ao contrário do que se passou entre D. Maria e Costa Cabral) as relações entre o chefe do governo e a coroa nem sempre eram harmoniosas. Mesmo depois da maioria de Isabel II, a ex-regente Cristina continuou a exercer grande influência, em virtude da qual Miraflores se demitiu em Março de 1846 e Narváez em Fevereiro de 1846 e de novo em Janeiro de 1851.

⁷¹ Conforme já se indicou acima, a Constituição de 1845 abolira o direito, consagrado na de 1837, de as cortes se reunirem de moto próprio caso não fossem convocadas até ao dia 1 de Dezembro de cada ano.

⁷² Sem nenhuma coincidência, Saldanha avança em Abril com o golpe da Regeneração, obrigando também o conde de Tomar a partir.

5.2. DOÑOSO CORTÉS ⁷³

Quando Narváez chegou ao governo, a Espanha regia-se pela Constituição de 1837, um resultado das cortes *constituintes* convocadas na sequência do motim «progressista» ocorrido em Agosto de 1836, conhecido pela revolta da Granja, que teve o seu equivalente na nossa revolução de Setembro do mesmo ano. Tendo julgado essa constituição pouco «flexível», Narváez mandou que as cortes a reformassem. Nem por isso os «moderados» tinham a menor intenção de oficializar a existência de um poder constituinte cuja natureza, conforme se viu, era intrinsecamente revolucionária. Por conseguinte, era necessário negar a evidência dos factos. Para isso usou-se das subtilidades da retórica, manipulando algumas ficções históricas segundo as conveniências do momento. Muito a propósito, essas ficções, em Espanha, permitiam sustentar que o poder constituinte *era sempre o poder já constituído*: o rei *com* as cortes. Com efeito, na tradição medieval espanhola, o rei não criou as cortes nem as cortes criaram o rei: ambos possuem uma existência histórica indissociável, não sendo possível a nenhum dos poderes invocar precedência relativamente ao outro. O dualismo da soberania, cuja origem remonta através dos séculos até se perder na memória dos homens, é uma característica constitutiva e permanente da monarquia espanhola. Rei e cortes são «um produto geminado de um processo histórico unitário» ⁷⁴.

Ora isto mesmo se reconhece no texto de 1845, em que Isabel II proclama decretar a nova Constituição *em união e de acordo com as Cortes actualmente reunidas* ⁷⁵. A reinterpretação da tradição herdada da Idade Média permitiu aos doutrinários espanhóis elaborar uma ficção constitucional segundo a qual rei e cortes *comparticipam* da soberania — não a dividem entre si. Com o estabelecimento deste postulado suprimia-se automaticamente o problema de distinguir entre «Constituição» e «carta»: o rei, que apenas é soberano na medida em que actua juntamente com as cortes, não está em posição de outorgar *unilateralmente* a lei fundamental; por outro lado, uma constituição elaborada por cortes que do mesmo modo apenas são soberanas em cooperação com o rei não implica nenhuma espécie de transferência ou usurpação de soberania. Diversamente da tradição portuguesa ou francesa, o direito constitucional espanhol — pelo menos na sua versão doutrinária — não concebe as cortes como uma concessão da generosidade régia e, por conseguinte, não comporta justificação lógica nem histórica para a existência de um poder constituinte, uma vez que este nunca existiu separadamente da soberania constituída de facto: as cortes com o rei ⁷⁶. Ao contrário do liberalismo filiado na Constituição de 1812, para o qual a soberania reside na nação, e ao contrário também da tradição

⁷³ Agradeço a Manuel de Lucena ter-me informado sobre a existência de um estudo de Doñoso Cortés da autoria de Carl Schmitt (*Interpretación Europea de Doñoso Cortés*, cit.) e ter-me facultado um exemplar do mesmo.

⁷⁴ L. Díez del Corral, *El Liberalismo Doutrinário*, Madrid, 1945, p. 518.

⁷⁵ Da versão reproduzida por F. Gonzalez-Doria, *op. cit.*, p. 353.

⁷⁶ «La potestad constituyente no reside sino en la potestad constituída, ni ésta es otra en nuestra España sino las Cortes con el Rey.» (Doñoso Cortés, cit. por Díez del Corral, *op. cit.*, p. 518.)

cartista, segundo a qual as cortes são uma concessão voluntária do rei soberano, o doutrinário espanhol recuperou em proveito próprio a concepção dualista da soberania, alegadamente herdada da Idade Média, o que lhe permitiu apresentar a reforma da Constituição como um acto legal — e não como um atropelo revolucionário.

Não que para Don Joaquin José Maria Doñoso Cortés, marquês de Valdegamas, o principal inspirador da Constituição de 1845, estes problemas tivessem especial relevância. Tendo iniciado a sua carreira política em 1832, o entusiasmo liberal nele depressa esfriou, até que nos últimos anos antes da sua morte, em 1854, já só via no liberalismo a fatal porta que a mão justiceira de Deus abria aos homens para que através dela penetrasse o martírio do comunismo e da guerra destinados a punir a infinita soberba dos que tinham esquecido o Salvador. A partir de 1837, Doñoso Cortés começou a descrever da capacidade dos homens para guiarem a sociedade alheados de Deus e persuadiu-se de que só o renascimento da fé católica e a restauração da monarquia cristã poderiam salvar o mundo da completa dissolução, que, desgrazadamente iniciada no século XVI com a Reforma protestante, ele via iminente depois das revoluções de 1848. Entretanto, servira fielmente a rainha-mãe, Maria Cristina, e oferecera os seus préstimos aos «moderados» e ao seu amigo pessoal Narváez. Desprezava o pragmatismo dos doutrinários, que apenas tinham para oferecer o valor negativo da resistência e o valor duvidoso do progresso, e não lhe importava saber se governavam legítima e regularmente: desde que o absolutismo calcara com a sua bota a monarquia cristã da Idade Média⁷⁷, todos os valores haviam sido espezinhados e a subversão fora universalmente estabelecida, vindo a culminar na extinção do poder legítimo, substituído agora por reis de nomeação popular. Nestas condições, o problema que se lhe colocava não era o de legitimar o poder — porque tal já não era possível —, mas sim o de instaurar um poder que decidisse, mandasse e se fizesse obedecer: «Cuando la legalidad basta para salvar la sociedad, la legalidad; cuando no basta, la dictadura⁷⁸.»

Por aqui se percebe que o encontro entre Doñoso e os «moderados» se ficou a dever, não à comunhão de princípios ou sequer de conveniências, mas à dramática

⁷⁷ «La monarquía hereditaria, tal como existió en los confines que separan la monarquía feudal y absoluta, es el tipo más perfecto y acabado del poder político y de las hierarquías sociales.» [«Carta al director de la *Revue des deux mondes* en refutación de un artículo de Monsieur Albert de Broglie». (15-11-1852), in *Ensayo sobre el Catolicismo, el Liberalismo y el Socialismo. Otros Escritos*, Barcelona, 1985, p. 348.]

⁷⁸ Doñoso Cortés, «Discurso sobre la dictadura» (4-1-1849), in *Ensayo...*, cit., p. 243.

«D. Cortés estava convencido de que tinha chegado o instante da luta final [entre a autoridade e a anarquia]: face ao radicalmente mau só cabe uma ditadura, e a ideia legitimista de sucessão dinástica converte-se, em tal conjuntura, em legalismo vazio.» (Carl Schmitt, *Interpretación Europea de Doñoso Cortés*, Madrid, 1963 (2.ª ed.), p. 91.) «Schmitt vê em D. Cortés um expoente do decisionismo, um teórico da ditadura. Díez Corral, na obra já citada, refuta a interpretação de Schmitt, embora reconheça haver em D. Cortés elementos que a possam sugerir. No entanto, Díez Corral mantém que, para D. Cortés decidir não significa optar ou proclamar, mas sim apenas reconhecer o que se impõe como superior, independentemente do arbítrio humano. Doñoso, diz Corral, «parte de um ponto de vista católico, dentro do qual não existe verdadeira decisão, mas unicamente adesão a uma ordem superior a toda a determinação humana» (Díez del Corral, *op. cit.*, p. 524).

urgência de salvar a Espanha da revolução republicana e socialista. Doñoso era um espírito por de mais religioso e tradicionalista para que lhe fosse possível acomodar-se ao racionalismo laico subjacente a todos os liberalismos. Não tomava a tradição por uma simples referência inspiradora, mas sim por um ideal contra-revolucionário; vivia a religião com o ardor de um arrebatamento místico; e tinha da história uma concepção providencial incompatível com o afã construtivista desencadeado pelo culto arrogante e insolente do superior valor do indivíduo. «El gran pecado de estos tiempos», escreveu em 1852, «me parece consistir en el intento vano, por parte de las sociedades civiles, de formar para su uso propio un nuevo código de verdades políticas e principios sociales ⁷⁹.» Depois de 1848, o seu apego à Idade Média, que ele imaginava como um modelo de equilíbrio e harmonia das instituições aliado à mais perfeita ordem e justiça social, recrudesceu na exacta medida em que os acontecimentos revolucionários daquele ano aumentaram nele a decepção e o cepticismo. Nessa idade de ouro entre a barbárie feudal e o despotismo absolutista, «el poder era uno, perpetuo y limitado; era uno en la persona del Rey; era perpetuo en la familia; era limitado, porque dondequiera encontraba una resistencia material en una jierarquia organizada. Las asembleas de aquellos tiempos no fueron nunca un poder [...] fueron un dique, y nada más» ⁸⁰. Tudo isto, em que residia a superior excelência da monarquia cristã, o absolutismo, primeiro, e, depois, mais e pior, o liberalismo, haviam destruído.

Doñoso Cortés não acreditou que a revolução de 1848 tivesse sido derrotada. O monstro fora contido, mas não destruído, e daí por diante o mundo pareceu-lhe mais inseguro, mais ameaçado, achando que aos homens apenas seria dado protelar o dia do apocalipse. Esperava-os o castigo infalível de Deus, a menos que o arrependimento lhes indicasse o único caminho salvador: uma «reacção religiosa» susceptível de restaurar a «ideia da autoridade divina» e, por conseguinte, da «autoridade humana». Fora o eclipse da autoridade, apenas sustentável pela fé religiosa, que degradara os homens e espalhara a anarquia, a qual, por seu turno, matara a liberdade. A religião é o único freio, o único meio de «repressão interior» que permite dispensar a tirania. A demonstrá-lo, Doñoso apontava o exemplo do mundo pagão da antiguidade, com o seu cortejo inumerável de tiranos. Na Europa do século XIX juntamente com a religião, morrera também a liberdade. Morrera às mãos da licença, da paixão, da ambição, da corrupção, da demagogia. «El mal no está en los gobiernos; el mal está en los gobernados; el mal está en que los gobernados han llegado a ser ingobernables ⁸¹.» Para Doñoso Cortés, uma vez que a liberdade se tornara impossível, a ditadura não era uma escolha, era uma fatalidade. A única escolha possível era entre a «ditadura da insurreicção» e a «ditadura do governo»; entre a «ditadura do punhal» e a «ditadura da espada». No primeiro caso ele optava pela do governo porque era «menos pesada e menos afrontosa»; no segundo optava pela da espada porque a tinha por «mais nobre» ⁸².

⁷⁹ «Carta al director...», *op. cit.*, p. 343.

⁸⁰ *Ibid.*, p. 348.

⁸¹ «Discurso sobre la situación general de Europa (30-1-1850)», in *Ensayo...*, *cit.*, p. 270.

⁸² «Discurso sobre la dictadura», *op. cit.*, p. 261.

Depois de 1848, Doñoso Cortés não tinha a sombra de uma dúvida de que a Europa estava colocada perante um dilema inescapável: «la religion o las revoluciones, el catolicismo o la muerte»⁸³. E menos ainda duvidava de que as revoluções e a morte eram um produto inevitável do liberalismo ateu (e não havia outro), que condenava os homens, privados de toda a referência transcendente e, por isso, perdidos num mundo de paradoxos, a uma luta estéril com as suas próprias sombras. Na Europa do século XIX todos os caminhos, todos os métodos, conduziam ao desastre: a prudência e a ousadia; a concessão e a resistência; a cenoura e o chicote; e «donde el talento mismo, señores, ha de ser causa de perdición, allí pone Dios príncipes entendidos»⁸⁴!

O liberalismo corrompera os homens. Depois de ter destruído o sentimento religioso e varrido a tradição, deixara-os entregues à volúpia dos seus baixos apetites mundanos, desprovidos de um ideal elevado e esquecidos de Deus. Doñoso olhava em volta e via uma multidão de pobres afrontados pela «riqueza acumulada por um egoísmo gigantesco»⁸⁵. Interpelava o governo e este respondia-lhe apontando as obras públicas, os melhoramentos materiais. Para Doñoso, isto era o mesmo que dar mais veneno a um doente envenenado. Era espicaçar a cobiça, a ambição, o orgulho. Era agravar o mal. Em Dezembro de 1850 Doñoso Cortés achou-se incapacitado de continuar a dar o seu apoio a um governo possuído da mesma doença de que enfermava a sociedade. Declarou abertamente que se separava dos seus amigos, «porque, señores, al punto de exageración a que están llevando su sistema de ordem material y de intereses materiales, tengo para mi que se ha hecho inevitable una catastrofe»⁸⁶. E acrescentou: «Es necesario sobre todo poner un freno a los apetites, poner un freno a las concupiscencias.»

Doñoso acabou por conceber uma aversão intensa pelo materialismo rasteiro da sociedade, pela qual os doutrinários se propunham velar. Gente que com o exemplo da sua obscena avidez e do seu impávido egoísmo desafiava a paciência secular dos pobres, empurrando-os para os braços do socialismo. Odiou essa burguesia endinheirada que não olhava a meios para subir e que tudo e todos tinha sacrificado à sua insaciável ambição. Era ela, afinal, o Anticristo: «La revolucion ha sido hecha en definitiva por los ricos e para los ricos, contra los reys y contra los pobres [...] por medio del censo electoral, han relegado a los pobres en los limbos sociales; e (que) por medio de la prerrogativa parlamentaria han usurpado la prerrogativa de la corona»⁸⁷.» Dessas classes médias cuja virtude tantos gabavam desentranhara-se uma classe de ricos cuja opulência desvairava os humildes, tentando-os com sonhos impossíveis, e cuja insensibilidade exasperava os pobres, determinando-os à vingança. Em princípios dos anos 50

⁸³ «Discurso sobre la situación en España», in *Ensayo...*, cit., p. 290.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 269.

⁸⁵ «Carta a S. M. la Reina Madre, Dona Maria Cristina de Bourbon (26-11-1845)», in *Ensayo...*, cit., p. 315.

⁸⁶ «Discurso sobre la situación en España», in *Ensayo...*, cit., p. 302.

⁸⁷ «Carta a S. M. la Reina Madre...», *op. cit.*, p. 317.

Doñoso compreendeu, finalmente, o que se estava a desenrolar sob os seus olhos: a revolta universal dos pobres contra os ricos. Absolveu os primeiros e acusou os segundos. Pobres e ricos sempre houvera no mundo. A novidade agora estava na guerra universal entre ambos. Não teve dificuldade em explicar a razão dela: «Si los ricos no hubieran perdido la virtud de la caridad, Dios no hubiera permitido que los pobres hubieran perdido la virtud de la paciencia ⁸⁸.» A riqueza estava «mal distribuída», mas os governos não queriam remediar o mal. Ora também não podiam remediá-lo «as grandes instituições do catolicismo», uma vez que a revolução as tinha destruído uma a uma. Mas havia quem quisesse e pudesse: o socialismo — «poniendo a saco las naciones [...] España volverá a ser católica o será al fin socialista» ⁸⁹.

Doñoso Cortés talvez acreditasse que o catolicismo pudesse ser restaurado. Senão as «grandes instituições católicas», a começar pela própria Igreja, ao menos a fé religiosa, a obediência aos mandamentos de Deus e a prática das virtudes cristãs. Talvez que os ricos viessem a compreender que tinham interesse em ser caridosos. No que não acreditava era na possibilidade de restaurar a monarquia cristã. Assim, tinha perante ele duas únicas alternativas: o parlamentarismo ou a ditadura. A última era susceptível de adiar a catástrofe; a primeira apressá-la-ia. Esta permitia decidir e mandar executar; aquela enredava o poder em discussões estéreis. No parlamentarismo Doñoso via um regime contraditório que ora consistia num exercício de anulação do poder em virtude da permanente disputa entre os três poderes constitucionais, ora no despotismo de uma maioria viabilizado pelo desaparecimento de toda a «resistência legítima» em consequência da «supressão das hierarquias sociais» ⁹⁰, quer dizer, da inexistência de corpos intermédios entre os indivíduos e o Estado. Por outras palavras, o parlamentarismo, para ser poder efectivo, tinha de ser ditadura *de facto*. Na opinião de Doñoso Cortés, então era preferível proclamá-la *de direito* ⁹¹. Outrora o poder repousara sobre a autoridade sustentada pela fé. Extinta esta, restava-lhe firmar-se na repressão: a liberdade morrera com a morte da religião.

Doñoso era um contra-revolucionário que, não acreditando e, por conseguinte, não contando com nenhuma restauração, se defrontava com os mesmos problemas com que o doutrinário se debatia: terminar a revolução. Este último procurou fazê-lo no quadro do liberalismo, o que, pressupondo a renúncia a ordenar a sociedade sobre permissas dogmáticas, pressupunha também que os homens seriam capazes de votar um respeito sagrado às regras prescritas pela razão. Mas na razão do iluminismo Doñoso apenas via, muito precisamente e pelo contrário, a origem necessária e inevitável da contestação de todas as regras, de todos os

⁸⁸ «Carta a S. M. la Reina Cristina», *op. cit.*, p. 313.

⁸⁹ *Ibid.*, pp. 313-317.

⁹⁰ «Carta al director...», *op. cit.*, p. 349.

⁹¹ «Es necesario que si se quiere la dictadura [o gobierno] la proclame y la pida [...] que se pida, que se proclame, porque si no estaremos entre dos gobiernos a la vez: tendremos un gobierno de hecho, que sera la dictadura, y otro de derecho, que será la libertad». («Discurso sobre la situación en España», *op. cit.*, p. 302.)

princípios, de todos os valores: pela invencível força das coisas, uma ordem puramente humana e mundana apenas podia assentar no império da força. Doíoso encontrou-se com os doutrinários em torno do problema de fortificar o poder. Divergiu deles na medida em que preferiu uma ditadura de facto e de direito àquilo em que ele apenas via uma ficção de liberdade.

6. O DOUTRINARISMO PORTUGUÊS: COSTA CABRAL

Costa Cabral chegou à política vindo da extrema-esquerda. Em Novembro de 1836 foi pela primeira vez eleito deputado e tomou assento entre um pequeno núcleo de radicais de cuja ingratidão Passos Manuel não se cansaria de se queixar. Passos aceitara dirigir a revolução de Setembro para a trazer ao bom caminho, para lhe inculcar prudência e moderação, para a fazer generosa com os vencidos, para a tornar ordeira e respeitável. Numa palavra, para a liquidar. Cabral e os seus amigos não alcançavam a sensatez desde propósito e menos ainda viam a coerência de uma semelhante política. Tinham feito uma revolução para restaurar a Constituição de 1822 e não se contentavam com nada menos do que isso. Assim que Passos Manuel começou a violá-la, Barreto Feio e Rocha Loureiro abandonaram as suas cadeiras parlamentares e acusaram publicamente o chefe de traição. Loureiro teve mesmo a brutalidade de lhe dizer que desejava vê-lo enforcado!

Costa Cabral conservou-se no seu lugar a assistir, meses a fio, à feitura de uma nova Constituição que desfigurava radicalmente a de 1822 e não passava, na essência, da Carta de 1826 disfarçada sob um módico de retórica «popular»: lá se lavrara que a soberania residia essencialmente na nação, mas negavam-se depois todas as consequências práticas deste tributo pago aos princípios vintistas. Basicamente, a organização e o equilíbrio dos poderes eram mantidos na mesma, e, principalmente, o rei continuava a ser o árbitro da política em Portugal: nomeava os ministros; convocava, adiava, prorrogava ou dissolia as cortes, quer dizer, podia despedir a representação nacional à sua vontade; e, quando esta produzisse leis com que não concordava, recusava-lhes a régia sanção, ou seja, vetava-as. É certo que as cortes constituintes aboliram o Conselho de Estado, um órgão de nomeação régia com grande influência mas com nenhuma responsabilidade; é certo que retiraram ao monarca o comando em chefe das forças armadas em tempo de paz, procurando subtrair-lhe o poder sobre o exército; é ainda certo que aboliram o quarto poder «moderador» do rei, uma tentativa para limitar a sua influência. Mas as bases essenciais do *regime cartista* foram mantidas: o rei conservava os meios de poder efectivo e enorme influência que faziam dele a pedra-chave do regime; o executivo, abrigado no poder do rei, continuava apenas sujeito ao controle mais do que precário do parlamento; e este, finalmente, permanecia indisfarçavelmente subalterno. A soberania popular, cujo império a revolução de Setembro proclamara, saíra praticamente reduzida a pó pelo afã conciliatório dos deputados setembristas e a soberania régia

ressuscitada pelas suas generosas concessões aos princípios monárquicos. A ambiguidade atingiu o cume com a indecisão a respeito da câmara alta, rebaptizada de senado, tendo-se decidido que a legislatura ordinária seguinte resolveria se havia de ser hereditária ou electiva.

Sabia-se o que era o cartismo: um compromisso entre a soberania popular e a soberania régia, e desse compromisso fazia parte a preponderância da segunda, desde logo expressa no reconhecimento de que a outorga da Carta era uma dádiva voluntária do monarca. A Constituição de 1838 não se sabia bem o que era. Era uma carta disfarçada de constituição; era um segundo compromisso acrescentado ao primeiro; era uma contradição de princípios suplementar. Se as cortes não eram o único soberano, para quê invocar a soberania nacional? Se o rei conservara as suas prerrogativas essenciais, para quê retirar-lhe alguns atributos acessórios?

Enquanto Cabral assistia a esta desordem na teoria e nos princípios, foi chamado a assistir a uma outra desordem cuja verificação, possivelmente, terá pesado na sua evolução política posterior. Durante o ano de 1837 a anarquia fora crescendo ante a impotência do setembrismo, cercado por toda a opinião cartista e acoado pelos radicais, que lhe tinham oferecido o poder. Não era possível dispensá-los e não era possível saciá-los: queriam sempre mais liberdades, mais democracia, mais justiça, mais saneamentos e mais empregos. Queriam mais poder. Sabiam-se indispensáveis: eram a única força real do setembrismo, que, privado de ameaçar com a revolução, nada teria para opor aos cartistas. A sua existência política devia-se quase inteira à administração desta chantagem. Mas ameaçar com a revolução implicava, evidentemente, a capacidade de a conter. E esta dependia da boa vontade dos radicais, uma virtude em que não abundavam, pelo contrário, submetendo os setembristas a uma chantagem semelhante a fim de lhes extorquirem concessões. Organizados nos clubes, nos periódicos e nas guardas nacionais, realizavam marchas por Lisboa, promoviam petições ao governo, enviavam deputações às cortes, declamavam discursos subversivos e publicavam diariamente artigos incendiários. Com isto paralisavam o governo e espalhavam o medo, contribuindo para engrossar os inimigos do regime. Em Julho de 1837, julgando-o (erradamente) isolado e incapaz de se defender, os marechais Saldanha e Terceira tentaram sublevar a tropa e o país. As cortes suspenderam a discussão constitucional, e toda a energia que restava ao regime foi empregue em debelar a revolta. Sá da Bandeira foi despachado para o Norte, acompanhado de José Passos, e Bonfim para o Sul, acolitado por Costa Cabral na qualidade de comissário especial do congresso e do governo.

Bonfim e Costa Cabral viram o mesmo espectáculo, mas não viram com os mesmos olhos e tiraram conclusões diferentes. Deparou-se-lhes um país literalmente desgovernado: a inoperância da administração e da justiça gerara uma anarquia em que as leis não eram cumpridas, o governo não era obedecido, ninguém era julgado e os impostos não eram pagos. No vazio deixado pelo eclipse do poder central imperava o poder arbitrário de autoridades irregularmente constituídas, de pequenos e grande sobas locais, de guardas nacionais entregues

à mais desabrida indisciplina, de guerrilhas políticas indistinguíveis de bandos de salteadores que aterrorizavam as populações a coberto de completa impunidade. Costa Cabral terá concluído que a imposição da ordem era a primeira e urgentíssima necessidade do país e que esta exigia um pulso forte, que o governo de Lisboa, enredado em compromissos políticos e nas suas próprias dificuldades, era incapaz de exercer.

Em princípios de 1838 Costa Cabral, se não era ainda um homem diferente, já era com certeza um homem descrente. Nesta altura tornara-se uma evidência que o setembrismo, ou dominava a sua cauda de radicais, ou morreria às mãos dela. Na realidade, já nem esta doce alternativa lhe restava: tal como a posterior evolução dos acontecimentos se encarregaria de demonstrar, sem ela o setembrismo não era capaz de subsistir como poder; com ela, pelos vistos, também não. Mas, assumindo a sua natureza intrinsecamente bifronte, o setembrismo recusava radicalizar-se, ao mesmo tempo que pedia a obediência cordata dos radicais. Como não lha dessem a bem, decidiu-se a reprimi-los. Decidiu-se, mas com a ambiguidade e duplicidade habituais. Costa Cabral foi incumbido de executar a decisão. Cumpriu com a firmeza de quem não alimenta planos de ulterior reconciliação. Aos que mais tarde o acusaram de ter traído Costa Cabral respondeu que não estava disposto a fazer o trabalho sujo por conta dos que depois continuavam a ostentar mãos limpas no poder. O caso do esmagamento das guardas nacionais de Lisboa em Março de 1838 requer a recapitulação sumária, se não da história, pelo menos da moral dela.

Desde Julho/Agosto de 1837 que o governo começara a inflectir para a direita. Em fins de 1837 Sá da Bandeira e José Alexandre de Campos ainda lá continuavam a representar a revolução: o primeiro, a sua face respeitável, o segundo, a sua face radical. Mas Silva Sanches, entretanto muito moderado pela experiência, juntamente com Bonfim e Tojal, representavam, contra a revolução, o ordeirismo — a versão doméstica do «tiers parti» —, que tinha surgido e medrado no congresso constituinte. Era a direita do setembrismo, disposta, se necessário, a diluir-se na esquerda do cartismo. Conforme a designação indica, os seus membros queriam ordem, o que supunha a reconciliação com os cartistas moderados e a supressão da extrema-esquerda. Mas, com a tibieza e o cinismo típicos dos «terceiros partidos», não pretendiam assumir a responsabilidade da repressão. Silva Sanches era talvez o mais decidido, mas não tinha aliados de confiança, uma vez que Sá da Bandeira, embora visse o precipício, se recusava por ora a trair a revolução. Durante o Inverno de 1838 o conflito entre as duas tendências no governo, a setembrista e a radical, culminou em incompatibilidade, produzindo uma séria crise ministerial. A rainha preparou-se para remodelar o executivo. Quando se soube que dois moderados, o barão da Ribeira de Sabrosa e Pereira Derramado, tinham sido incumbidos de formar governo, logo os radicais varreram Lisboa com uma onda de protestos contra a monstruosa conspiração que se tramava. A guarda nacional foi chamada a reunir pelo administrador-geral de Lisboa, o ex-coronel de milícias Soares Caldeira, e o tenente Ricardo França, entrincheirado no arsenal da marinha, ameaçava com

o seu batalhão. Convocados para o efeito, os comandantes da guarda assinaram uma representação à soberana «pedindo-lhe» que nomeasse ministros dignos da confiança da revolução de Setembro. Não fosse o «pedido» não ser tomado na devida consideração, as guardas cercaram tumultuariamente o Palácio das Cortes, colocando o congresso, o governo e o paço sob virtual prisão: era o poder tombado na rua, um espectáculo que espavoriu até mesmo um José Estêvão! Era a vergonhosa confissão da nenhuma autoridade que tinham sobre os radicais os chefes respeitáveis do partido de Setembro! Pior: era demasiado perigoso.

Movidos pelo medo, ministros e deputados decidiram-se a actuar ⁹². Silva Sanches demitiu o administrador-geral de Lisboa, substituiu-o por António Bernardo da Costa Cabral (7 de Março) e demitiu-se a si mesmo em seguida para que mais tarde pudesse protestar inocência ⁹³. Nos dias seguintes lavrou a insurreição aberta: contra as ordens expressas do governo, as guardas nacionais recusavam desmobilizar enquanto não lhes fossem dadas garantias de que o novo governo seria composto de homens afectos ao progresso. Durante a crise Sá da Bandeira ainda tentou *negociar* a rendição, quer dizer, *evitar vencer*, a fim de deixar a porta aberta a um posterior compromisso. Como seria de esperar, fortaleceu a sedição, encorajada por mais uma deplorável prova de fraqueza do ministério. Patenteada a impossibilidade de *persuadir* os revoltos à obediência, Costa Cabral exigiu do governo que mobilizasse a tropa regular, sem o que não se julgava habilitado para prosseguir a missão. O governo reuniu em sessão secreta com o congresso setembrista, que aprovou a medida. Como no dia 13 de Março as guardas nacionais insistissem em não desarmar, a tropa de linha desalojou-as de alguns quartéis. As mais combativas foram resistir para o Rossio, já ocupado pelo barão do Bonfim e pelo visconde de Reguengo. Ali se «cruzou de repente fogo mortífero entre as opostas fileiras, travando-se breve mas encarniçada peleja» ⁹⁴. O caso produziu umas dúzias de mortos e um número indeterminado de feridos. Os radicais tinham morrido às mãos do setembrismo, e este, enquanto poder, pela força infalível das coisas, não lhes sobreviveria por muito tempo. Depois de dois arranjos transitórios, formou-se a 26 de Novembro de 1839 a administração Bonfim-Rodrigo, com Costa Cabral na Justiça. Era o prelúdio «ordeiro» da restauração da Carta Constitucional em 1842, com que Costa Cabral fundou o cabralismo.

Muito antes disso teve de se haver com os que na câmara e nos jornais o acusavam de traidor. Em 5 de Fevereiro de 1839 apresentou-se ao parlamento para reivindicar a responsabilidade inteira dos seus actos: «Sr. Presidente, aqui está esse tribuno do povo, que alguns foliculários têm apresentado diariamente às massas para ser devorado; eis-aqui está esse desertor das bandeiras populares;

⁹² Com a excepção de José Alexandre Campos, que, com funda premonição política, achava que se devia aproveitar a demonstração para impedir a rainha de nomear um governo moderado, após o que se trataria de meter as guardas nacionais na ordem!

⁹³ Cf. *Os acontecimentos de Março... refutados na parte que lhe respeita, pelo conselheiro Júlio Gomes da Silva Sanches*, Lisboa, 1838.

⁹⁴ D. José de Lacerda, *Costa Cabral...*, cit., p. 49.

eis-aqui está esse traidor à causa do povo»⁹⁵. Confirmou que mudara de campo, desmentiu ter traído, mas disse que houvera traição. Restava indicar em que consistira e quem a cometera. Cabral remontou então ao congresso constituinte, onde com coerência sustentara sempre os princípios da Constituição de 1822. Ao contrário do que presentemente pensava, parecera-lhe, nessa altura, que com aquela «organização política» seria possível governar para bem de Portugal. Nisso podia ter havido «erro», mas não «crime». Nessa época foi verificando que, através de sucessivas alterações, inovações e comissões, a maioria do congresso se aplicava a desorganizar arbitrariamente a «organização política» original. E não teve dificuldade em descobrir que os superiores motivos em virtude dos quais se desfigurava a lei fundamental de 1822, a bandeira aclamada pela revolução, residiam nas conveniências políticas do «Sr. Passos Manuel e seus amigos», que revelavam terem-se afinal servido dela com o único fim de conquistarem o poder e com a premeditada intenção de a sacrificarem às transações políticas destinadas a lá os conservarem. «Durante essa época, eu cometi um crime, crime atroz [...] foi fazer oposição ao ilustre deputado Sr. Passos Manuel [...] sei que no dicionário de *alguém* 'bandeiras do povo' é sinónimo de bandeiras do Sr. Passos (Manuel)⁹⁶.» Estavam indicadas a traição e os seus autores. Cabral não se contava a si mesmo entre eles: enquanto foi revolucionário, permaneceu fiel aos princípios da revolução; «o que nunca julguei desculpável foi que S. Ex.^a revogasse a Constituição, que era resultado de uma revolução de que S. Ex.^a se dizia ministro; e que uma tal revolução tivesse só por fim o *interesse pessoal* de S. Ex.^a»⁹⁷. A revolução, pois, tinha acabado às mãos dos seus próprios ministros, e Cabral, que se dispusera a defender aquela, não tinha motivos para defender estes, que a não queriam e apenas dela se serviam para conservarem o poder. Nestas circunstâncias, movido pela constatação do inevitável fracasso da alternativa revolucionária, Cabral cortou com os homens do partido de Setembro, em quem não encontrava «a exigência de uma coerência política vigorosa»⁹⁸, mas sim, muito pelo contrário, o incoerente e impraticável desígnio de devolver o país à normalidade constitucional, sem, no entanto, se disporem a liquidar o estado revolucionário; sem terem a coragem de acabar de vez com a revolução⁹⁹. Cabral via nisto uma indesculpável mendacidade cujos motivos não ignorava: o prolongamento do estado revolucionário era a condição de permanência do setembrismo no poder. Uma vez que desistira das suas convicções de radical e se persuadira de que sem ordem nenhum progresso era realizável, concluiu que a duplicidade do setembrismo

⁹⁵ Id., *ibid.*, p. 187.

⁹⁶ Id., *ibid.*, p. 188 (itálico no original).

⁹⁷ Id., *ibid.*, p. 190 (itálico no original).

⁹⁸ Id., *ibid.*, p. 190.

⁹⁹ Foi no decurso de uma discussão da versão primitiva deste texto, ocorrida no âmbito de um seminário de história de Portugal, realizado no ICS em 1992-1993, que acolhi a sugestão de que Costa Cabral não se teria, provavelmente, convertido ao conservadorismo no caso em que tivesse continuado persuadido de que a revolução era possível.

apenas era susceptível de produzir mais desordem. Tornou-se, por conseguinte, contra-revolucionário e conservador.

Estava-se nas vésperas de jurar a Constituição de 1838. Como era possível protestar-lhe fidelidade ao mesmo tempo que se negociava, que se «transaccionava» com as «pretensões de indivíduos que se consideram superiores à Constituição do Estado»¹⁰⁰? «Entendi em Março passado que, estando próxima a época em que devia ser jurada a Constituição de 1838 [4 de Abril], *se devia pôr um termo à revolução* que teve lugar em 9 de Setembro [...] que todo o procedimento em contrário tendia a conservar-nos na oscilação e na incerteza, o que nos impedia de poder organizar o país, primeira necessidade [...]»¹⁰¹. Recordou à câmara que em Março de 1838 todos os deputados, sem excepção «dos que se dizia combaterem então nas fileiras do povo» e que agora o acusavam de traidor, haviam concordado na necessidade de desarmar uma revolta que não «tinha por fim sustentar *princípios*, mas sim *interesses e caprichos particulares*»¹⁰². Agradeceu a todos os deputados que nessa altura tão patrioticamente tinham cooperado para salvar a nação da anarquia e destacou particularmente «os serviços que então fez o Sr. José Estêvão»¹⁰³. Todos compreenderam a implicação: quem tinha traído? Todos? Não: apenas os que agora escondiam do povo o que outrora tinham feito contra o povo, em nome do qual continuavam a falar. Cabral não achava que fosse possível ter o melhor de dois mundos e tinha escolhido o seu: «o país não era governável com os machados do Arsenal, com o sr. França e o sr. Soares Caldeira»¹⁰⁴. Enquanto foi revolucionário, defendeu escrupulosamente a Constituição de 1822. Agora, que era conservador, defenderia do mesmo modo a Carta de 1826. Mudara de campo, sem dúvida, mas era tão impossível negar-lhe esse direito como acusá-lo de traição.

Simplesmente, governar o país sem o Sr. França e o Sr. Caldeira implicava governá-lo contra a esquerda, por trás da qual eles se abrigavam, e ainda, além desta, contra a «ordem», contra a «fusão», contra o «terceiro partido», três designações para essencialmente a mesma coisa, a saber, uma amálgama de centro-esquerda e centro-direita, de setembristas e cartistas «moderados» que, tanto pela sua ideologia conciliatória como pela sua composição política, se encadeava naturalmente com a esquerda propriamente dita, cuja benevolência tentava comprar com as necessárias concessões. Neste exercício consistiu o fugaz reinado de Rodrigo da Fonseca, entre Novembro de 1839 e Janeiro de 1842, a que Cabral pôs cobro, restaurando a Carta e instalando no poder a direita

¹⁰⁰ Sá da Bandeira, sessão parlamentar de 15-3-1838, cit. por D. José de Lacerda, *op. cit.*, pp. 142-143.

¹⁰¹ Id., *ibid.*, p. 191.

¹⁰² Id., *ibid.*, pp. 191-192 (itálico no original).

¹⁰³ «Foi o Sr. José Estêvão quem naquela época prestou relevantes serviços; foi ele quem mais estigmatizou procedimentos tão ilegais; foi ele quem muito concorreu para lhes pôr um termo.» (Id., *ibid.*, p. 192.)

¹⁰⁴ Id., *ibid.*, p. 196.

pura, o liberalismo conservador. A nossa revolução começara em 1820, e a experiência demonstrara à sociedade que não era possível acabá-la com a cooperação da esquerda. Igualmente toda a história europeia, à vista das revoluções de 1830 e da subversão republicana que campeava durante a década, acrescida da socialista na seguinte, confirmava o bem fundado da lição: atrás da esquerda, mesmo da esquerda moderada, monárquica, liberal, amante da ordem e veneradora das hierarquias, vinha sempre, infalivelmente, a desordem, a insubordinação, a anarquia, vinham os machados do Arsenal; numa palavra, a revolução. Por conseguinte, não só não era possível cooperar com a esquerda, como igualmente o não era com nenhuma força política disposta a admitir tal cooperação. Daqui se seguia que a esquerda não era um maior inimigo do que as forças disponíveis para negociarem com ela. O centro (a «ordem») não era melhor nem menos perigoso: atrás do Sr. Rodrigo vinha o Sr. Passos e atrás do Sr. Passos vinham os Srs. França e Caldeira. Cabral apostou quebrar este encadeamento fatal.

A sua política era a política do «juste milieu». Já se viu que este meio termo não era aferido relativamente ao centro geométrico ocupado dentro do leque partidário *liberal e monárquico*. Era um centro equidistante dos extremos *exteriores ao regime* monárquico-constitucional, representados entre nós pelo miguelismo e pelo radicalismo. O primeiro desistira da luta armada contra o regime liberal. Mas constituía um foco potencial de subversão na medida em que advogava e representava um princípio de hierarquia e valores sociais alternativos e concorrentes com os que presidiam à ordem liberal. Nas províncias os fidalgos continuavam a ser respeitados como os legítimos detentores da autoridade. Cabral compreendeu a necessidade de com eles reconstituir a Igreja e o sistema judicial, reconhecendo na reinstalação dos antigos poderes um requisito indispensável da estabilização social e política do país, mas não descurou de exigir dos conversos a rigorosa fidelidade ao regime.

A ameaça mais directa e imediata provinha dos radicais, que, embora não se declarando abertamente republicanos, advogavam com franqueza muitos ideais da propaganda revolucionária da república jacobina de 1792-1794. É mais do que duvidoso que conseguissem atingir a força, organização e implantação com que pudessem derrubar o regime. Mas, «excitados por uma ebriedade voluptuosa», conseguiam, sem dúvida, com as «folhas temerárias» e com «os decretos sanguinários das sociedades secretas»¹⁰⁵, manter em latência a ameaça revolucionária e alimentar um clima de constante sedição, desordem e insegurança. Nestas circunstâncias, o «juste milieu» de Cabral situava-se na extrema-direita do leque político *liberal*. O essencial do seu programa consistia em fundar e conservar a ordem susceptível de produzir o progresso material e social do país. Sabendo-se quais eram as respectivas premissas, compreende-se que o «centro» do cabralismo se configurava, *não como consenso, não como síntese, mas sim como exclusão*, unicamente aberto a quem aprovasse e cooperasse na repressão antidemocrática necessária para liquidar de vez a revolução.

Como se vê, o propósito de Costa Cabral era o propósito comum a todos os doutrinários. Como eles, tratou de arranjar os meios de o realizar, tendo começado por uma operação de saneamento constitucional com o triplo fim de firmar o poder numa legitimidade mais sólida, de dotar o regime com uma coerência de princípios que sancionasse os seus métodos governativos e de fortalecer o executivo. A Constituição de 1838 era uma constituição revolucionária, filha daquele poder constituinte que Guizot qualificara de *extraordinário e inconstitucional* e que Royer-Collard equiparara à barbárie das conquistas ou das revoluções, conducente, por uma fatalidade inelutável, à «usurpação» ou à «revolução»¹⁰⁶. Também Thiers o denunciara em 1842 como um poder tomado da desmedida e ilegítima pretensão de ser o «verdadeiro soberano»¹⁰⁷. Segundo a doutrina cartista, não o era e não tinha sequer existência reconhecida. Apoiada na Constituição de 1838 — «uma mistura informe e contraditória de disposições ora conservativas ora desorganizadoras»¹⁰⁸ —, a monarquia portuguesa, filha da vontade popular, e não do direito hereditário dos reis, assentaria em bases frágeis, impróprias para sustentar um poder forte. Ora a monarquia e as prerrogativas régias não podiam constituir matéria de discussão nem ser submetidas ao arbítrio dos homens: tinham de possuir a solidez absoluta dos dogmas. Cabral restaurou a Carta voluntariamente outorgada por D. Pedro em 1826 no livre exercício da sua soberania de direito próprio.

Mas não haveria também nisto usurpação ou atropelo revolucionário? Os seus partidários afirmavam que não: a Carta, diziam, «um decreto a suspendeu, outro decreto a deve inaugurar. Se obrássemos o contrário, atacaríamos os princípios que defendemos: cairíamos no erro e no crime em que caíram os homens de Setembro; arrogar-nos-íamos um poder soberano que não exercemos: cometeríamos finalmente um acto anárquico»¹⁰⁹. A observância da Carta constituiria um princípio inviolável do cabralismo, que até ao fim recusou introduzir-lhe reformas, pelo motivo de que apenas via nisso um primeiro e fatal princípio de desordem¹¹⁰. Cabral governou firmado num trono cujos poderes a Carta reforçava, apoiado num exército sofrivelmente disciplinado pelo prestígio do marechal duque da Terceira e ajudado por uma polícia secreta confiada ao zelo incansável do marquês de Fronteira, cujo não menos zeloso irmão, D. Carlos Mascarenhas, transformou ainda a guarda municipal num instrumento prestável de repressão. Enquanto se manteve no poder, foi dando execução ao que era um típico programa doutrinário: centralizou o poder, publicou um código

¹⁰⁶ F. Guizot, *France under Louis-Philippe (from 1841 to 1847)*, Londres, 1865, pp. 24-25.

¹⁰⁷ Id., *ibid.*, p. 26.

¹⁰⁸ *Manifesto da junta provisória aos portugueses*, Porto, 27-1-1842, cit. por D. José de Lacerda, *op. cit.*, p. 380.

¹⁰⁹ Extraído do órgão da Restauração no Porto (id., *ibid.*, p. 371).

Recorde-se que a Carta fora efectivamente abolida por um simples decreto real na noite de 9 para 10 de Setembro de 1836.

¹¹⁰ Não estão em causa, como é óbvio, reformas introduzidas de acordo com o procedimento de revisão estipulado na própria Carta.

administrativo e um código judicial, negociou uma concordata com Roma, reorganizou e disciplinou as guardas nacionais, ocupou-se da instrução pública, decretou uma reforma fiscal, converteu a dívida externa, pediu rios de dinheiro emprestado e concebeu um vasto projecto de obras públicas confiado à iniciativa das companhias credoras do Estado. O plano sumiu-se entre os malabarismos contabilísticos dessas companhias, que «não passavam de reencarnações simultâneas do mesmo grupo de capitalistas» que igualmente dominava o Banco de Lisboa, «o centro do polvo financeiro em cujos tentáculos Costa Cabral abrigou o Estado»¹¹¹. Mas o crescente endividamento e, por fim, a indisfarçável insolvência do Estado acabaram por provocar a ruína do «edifício», arrastando o cabralismo na sua queda.

Nunca até então alguém concentrara tantos elementos de poder, mas alguns eram frágeis: no exército, onde subsistiam divisões, apesar das diligências de Terceira e dos pagamentos produzidos pelo tesouro, não se podia confiar inteiramente, e na «maioria», no «partido», ainda menos. Quanto à oposição, não desarmou. Muito pelo contrário, renovou-se e aumentou. Onde dantes apenas existia o setembrismo, com a sua «cauda de descamisados», havia agora, além disso, figuras gradas do cartismo e conspícuos miguelistas, todos unidos contra o regime na «coalisão» formada em Março de 1842 para tentar a sorte das urnas em Junho desse ano. Uns por puro despeito pessoal, outros por convicção política, outros ainda pelas duas coisas combinadas: todos juntos clamavam que a soberana estava «coacta», e prepararam-se para a libertar. A evidência disso residia em que a rainha, após ter sido obrigada pela força das armas a repor em vigor a Carta de 1826, tinha querido restituir à nação a soberania usurpada pelo «ditador», chamando-a a que se pronunciasse sobre o grau de estima em que tinha aquela lei fundamental. A oposição referia-se ao decreto de 10 de Fevereiro de 1842, pelo qual se restaurava a Carta e se convocavam eleições para a reunião de cortes com poderes de revisão constitucional¹¹².

Como não obtivesse o cumprimento do decreto a bem, a oposição revoltou-se em 4 de Fevereiro de 1844 contra a «facção traidora e perjura»¹¹³, adoptando como «grito da vitória 'Viva a Carta Constitucional! Viva a Rainha! Cumpra-se o decreto de 10 de Fevereiro de 1842!」»¹¹⁴. O pronunciamento militar, encabeçado por Bonfim e José Estêvão, que entretanto tinham posto de parte o ódio que os dividira em 1838, começou por Torres Novas e acabou, vencido, em Almeida em 8 de Abril. Durante estes dois meses o governo suspendeu as garantias e a liberdade de imprensa, prendeu dois deputados e um número indeterminado de suspeitos culpados ou inocentes e deportou uns poucos para a Madeira. Em Outubro Costa Cabral apresentou-se no parlamento a dar contas

¹¹¹ Rui M. Ramos, «O sistema cabralista», in *Portugal Contemporâneo*, Pub. Alf. S. A., Lisboa, 1990, fascículo n.º 37, p. 206-207.

¹¹² D. José de Lacerda, *op. cit.*, pp. 459-460.

¹¹³ Manifesto dos sublevados, cit. por D. José de Lacerda, *ibid.*, p. 562.

¹¹⁴ *Ibid.*, p. 568.

dos poderes especiais que tinha exercido e a pedir o *bill* de indemnidade. A oposição atacou em força. Até Passos Manuel, que há muito fora procurar no remanso da vida campestre consolo para as amarguras colhidas na política, ofereceu à pátria o sacrifício da sua presença em ocasião de tanta gravidade. Falou durante 144 páginas ¹¹⁵ para dizer, em resumo, que tinha desaprovado a revolta por havê-la considerado votada ao fracasso e ainda porque a julgara desnecessária — pois a Carta cairia por si mesma —, mas que a achava justificada pelas nobres intenções dos seus fautores, apenas fanatizados pelo irreprimível desejo de fazerem a pátria feliz. Cabral começou por saudar «o regresso do Sr. Passos Manuel aos trabalhos parlamentares» e elogiou-lhe as suas superiores qualidades. Passos, segundo anotaram os taquígrafos, emitiu sinais de agradecimento ¹¹⁶. Em seguida, Cabral defendeu-se e atacou. O discurso que proferiu pode ser tomado como um resumo da «doutrina».

Reafirmou a inconstitucionalidade do chamado poder constituinte, em virtude do qual se pretendia reformar a Carta por meios que a mesma proscreve. Uma tal pretensão equivalia a «ilegalidade, despotismo e poder revolucionário» ¹¹⁷. Mas, como uma vez mais se tivesse querido justificá-la com as «promessas reais», declarou desconhecer o que isso fosse, pois não via «senão actos ministeriais», «cuja responsabilidade pesa somente sobre os ministros que *aconselharam* aquele acto, que *referendaram* aquele decreto» ¹¹⁸. Nem podia ser de outra maneira, dada a irresponsabilidade do rei estabelecida pela *sã doutrina cartista*. Ora o decreto de 10 de Fevereiro era uma flagrante ilegalidade: «A Constituição só pode ser alterada pelos meios que ela marca, e (que) nenhum acto do executivo pode chegar a tanto.» Considerou depois a linguagem insultuosa usada por alguma oposição e interrogou-se sobre os limites da «independência e liberdade da tribuna», concluindo que elas acabavam onde começavam as exortações subversivas da ordem e da lei fundamental do Estado, que deviam «considerar-se na classe dos crimes» e, por conseguinte, punidos por uma lei competente. Os abusos não podiam ser nem seriam tolerados. Acusavam-no de ter exonerado «alguns empregados» pelo motivo alegadamente faccioso de que não eram da cor política do governo. Cabral confirmou o caso e declarou que cumprira um dever: «Não seria o governo perfeitamente estulto se se deixasse morrer às mãos daqueles cuja obrigação é sustentá-lo?» Apontaram-lhe «arbitrariedades», «opressões», «desvios dos princípios». Cabral respondeu-lhes que circunstâncias extraordinárias requeriam o uso de medidas extraordinárias e que, precisamente por esse motivo, pedira os plenos poderes que o parlamento lhe concedera e pelos quais respondia agora. Com eles, afirmou, poupava ao país mais uma guerra civil: «É necessário mostrar uma vez rigor e fazer ver a quem se revolta que não tem a esperar generosidade nem perdão, mas sim

¹¹⁵ Discurso de Passos Manuel, cit., Lisboa, 1844.

¹¹⁶ D. José de Lacerda, *op. cit.*, p. 612.

¹¹⁷ *Id.*, *ibid.*, p. 615.

¹¹⁸ *Id.*, *ibid.*, p. 616 (itálico no original).

castigo. É necessário, senhores, pormos termo às revoltas; é necessário que, por uma vez, a nossa pátria goze de ordem e estabilidade [...] Ponhamos o sentimentalismo de parte e tomemos o lugar que nos compete ¹¹⁹.»

Era um estilo nunca visto num país no qual, em nome do generoso perdão devido à fraqueza humana (Passos) ou em nome do radical cepticismo a respeito da qualidade dos homens (Rodrigo), todos se tinham habituado a esperar desculpa e tudo acabava absolvido pelo «véu do esquecimento». Mas este estranho pacto entre os Portugueses apenas tinha origem na mais do que duvidosa virtude da conveniência comum. «Em política, em Portugal, estamos todos desacreditados.», reconheceu um dia o conde da Taipa, sem que ninguém se atrevesse a desdizê-lo ¹²⁰. Se nem todos se tinham revoltado, todos tinham pelo menos conspirado. Quem se atrevia a atirar pedras? Esta delicada circunstância erigira o esquecimento em princípio político, e em nome deste estabelecera-se «o direito de desobediência ao governo» ¹²¹. Cabral resolveu acabar com o princípio em que via a origem de todas as revoltas: «Não há, não pode haver, desculpa em matérias tais — nem um ministro da coroa pode, em vista das suas atribuições, deixar de declarar *crime* o que como tal está declarado *pela lei* ¹²².» Disseram-lhe que também ele tinha telhados de vidro. Cabral potestou nunca haver desrespeitado «essa liberdade que a Carta confere» e pediu factos. «Mas os factos não se podem apresentar porque não existem ¹²³.» Na verdade, eram difíceis de produzir: Cabral podia gabar-se de governar constitucionalmente. Mas, dadas as tradições domésticas, isso foi tomado por ditadura.

*
* *

O doutrinário acabou na Europa em consequência da vaga revolucionária de 1848-1851. Isso não se deveu ao triunfo da revolução, mas sim, pelo contrário, à sua derrota histórica. Em Junho de 1848 a rebelião checa é esmagada em Praga, em Outubro seguinte os radicais são bombardeados em Viena, em Agosto de 1849 a Hungria é reduzida à obediência e em Dezembro de 1851, para formalizar o facto há muito consumado, a Constituição austríaca é simplesmente abolida. Em Itália desde Agosto de 1848 que Veneza se rendera à Áustria. Na Prússia a Assembleia Nacional é dissolvida no fim de 1848. Na Alemanha o Parlamento de Frankfurt é desmantelado em Junho de 1849. Em França Luís Napoleão ganha as eleições presidenciais em Dezembro de 1848 e em Dezembro de 1851 dá o golpe de Estado que preludia o estabelecimento do império. Na vizinha Espanha, em Janeiro de 1851, Narváez abandona o poder após ter esmagado

¹¹⁹ Id., *ibid.*, pp. 641-642.

¹²⁰ DCD, 1-6-1840, p. 80.

¹²¹ Cabral, discurso de 18-1-44, cit. por D. José de Lacerda, *op. cit.*, p. 615.

¹²² Id., *ibid.*, p. 615 (itálico no original).

¹²³ Id., *ibid.*, p. 623.

diversas sublevações revolucionárias. Em 1851 a Europa estava de novo posta em sossego.

1848 não chegou a verificar-se em Portugal. A Maria da Fonte (Abril-Maio de 1846) foi rapidamente aplacada com a demissão dos Cabrais. E durante a guerra civil da Patuleia (Outubro de 1846 a Junho de 1847) a esquerda liberal coíbiu-se cautelosamente de levar às últimas consequências a aliança com os radicais, o que, privando-a de toda a possibilidade de vitória, tinha a vantagem de a salvar de uma revolução a que ela preferia, sem dúvida, uma derrota. Finda a guerra, os Cabrais regressaram, e em Junho de 1849 o conde de Tomar reocupou a presidência do governo. Mas o apoio que reconquistou no parlamento não compensava o ódio que lhe votavam no país. Nos princípios de 1851 a cruzada do cabralismo perdera propósito e sentido na exacta medida em que desaparecera a ameaça revolucionária. Depois que Narváez partiu, o conde de Tomar, que igualmente se revelara supérfluo, pôde ser enfim removido. Em Abril de 1851, atrás da espada de Saldanha, chegou a Regeneração.